

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO.

DATA E HORA DE ABERTURA: 15 DE ABRIL DE 2024, ÀS 14H.

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, criada em cumprimento ao Decreto-lei n.º 9.853, de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto n.º 61.836, de 05/12/1967, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por sua Comissão Especial de Licitação, designada através da **Portaria n.º 6018 de 01 de dezembro de 2023**, vem tornar pública Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA n.º 01/2024**, critério de julgamento “**TÉCNICA E PREÇO**”, a se realizar em conformidade com o disposto neste Instrumento Convocatório e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução n.º 1.570/2023, e informar que os envelopes contendo Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço deverão ser entregues até às **14H do dia 15 de abril de 2024**, no Núcleo de Licitação, no 6º andar, do Sesc Casa do Comércio, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, ocasião em que ocorrerá da licitação.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no Sítio Institucional do Sesc Bahia: www.sescbahia.com.br, no link “Licitações”, identificado como **Protocolo 24/01.00001–CC**, sob o Título – **Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras de Reforma da Unidade Sesc Piatã**. Poderão ser requeridas informações adicionais no prazo de **até 03 (três) dias** antes da sessão de abertura, que deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@sescbahia.com.br.

Salvador(BA), 29 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida da Silva
Comissão Especial de Licitação

1. DO OBJETO

1.1. Contratação Semi-Integrada para elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras de Reforma da Unidade Sesc Piatã em Salvador/BA, constantes nos Anexos acostados ao presente Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da contratação decorrente da presente licitação correrá por conta do elemento de despesa n.º 4.4.90.51.

3. **MODO DE DISPUTA** – Fechado.

4. **REGIME DE EXECUÇÃO** – Contratação Semi-Integrada.

5. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO** – Técnica e Preço.

6. O Sesc/BA manterá o **PREÇO OCULTADO**.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no País ou que se comprometam a se estabelecer antes da assinatura do contrato, que atendam a todas as condições exigidas neste Edital;

7.2. Poderão participar desta licitação empresas isoladamente ou em Consórcio, que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente, abranja atividade ou ramo de atividade idêntico ou compatível com o objeto da licitação;

7.3. **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns);

7.4. Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;

7.4.1. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do estabelecimento, ou seja: se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial; com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso o licitante seja vencedor, o contrato será celebrado com o estabelecimento que apresentou a documentação;

7.5. **CONSÓRCIOS**: Admite-se a participação sob forma de consórcios limitados a 02 (duas) empresas, possibilitando a participação de empresas especializadas em desenvolvimento de projetos consorciadas com empresas de construção, ou 02 (duas) empresas de construção que possuam a atestação requerida para projetos, ensejando assim, maior competitividade e ampla participação de licitantes devidamente qualificados;

7.5.1. A participação de consórcios será admitida mediante a apresentação de Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas e deverá ser apresentado dentro do envelope nº 03 e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- 7.5.1.1.** Designação do consórcio e sua composição;
- 7.5.1.2.** Finalidade do consórcio;
- 7.5.1.3.** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- 7.5.1.4.** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- 7.5.1.5.** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- 7.5.1.6.** Previsão de Responsabilidade Solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- 7.5.1.7.** Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- 7.5.1.8.** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Sesc/BA até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 7.5.1.3;
- 7.5.1.9.** Compromisso de celebrar, na hipótese de ser declarado vencedor desta licitação e antes da celebração do Contrato, a constituição definitiva do consórcio e seu registro na Junta Comercial, dentro do prazo fixado para assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da adjudicação;
- 7.5.1.10.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança do consórcio caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no Edital;
- 7.5.2.** Fica impedida a participação de empresa consorciada na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 7.5.3.** Consórcios deverão apresentar declaração de responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos de comércio relativos à licitação e ao contrato;
- 7.5.4.** A constituição de consórcio importa em compromisso tácito dos consorciados de que não terão sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência do Sesc, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento.

- 7.6.** Em atenção ao princípio da moralidade **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores e/ou controladores, sejam empregados ou dirigentes do Sesc/BA;
- 7.7. NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b) Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quando atender ao subitem 14.4.1.1 do Edital;
 - c) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
 - d) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
 - e) Que possuam o mesmo Responsável Técnico;
 - f) Pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico desta licitação;
 - g) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- 7.8.** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.9.** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determina o Decreto-Lei n.º 9.853/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos não aplicando em suas licitações os arts. 42 a 49, da Lei Complementar 123/06;
- 7.10.** A entrega de envelopes para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

8. DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO

8.1. Os documentos integrantes da presente licitação são os seguintes:

8.1.1. Anexo A - Todos os documentos técnicos deverão ser obtidos através do link disponibilizado neste Anexo:

TERMO DE REFERÊNCIA + APÊNDICES:

Apêndice 1 – Projetos Básicos;

Apêndice 2 – Memoriais Descritivos + TR's Projetos Complementares;

Apêndice 3 – Diretrizes de Desenvolvimento e Critérios de Aceitabilidade de Projetos e Obras;

Apêndice 4 – Matriz de Risco;
Apêndice 5 – Planilha Referencial dos Serviços;
Apêndice 6 – Tabelas 01, 02, 03 e 04;
Apêndice 7 – Aprovações e Licenças;
Apêndice 8 – Cronograma Físico e Eventograma;

8.1.2. Anexo B – Declaração de Verossimilhança entre a Proposta Física e os Documentos em Meio Digital;

8.1.3. Anexo C – Atestado de Visita Técnica Indispensável fornecido pelo Sesc;

8.1.4. Anexo D – Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;

8.1.5. Anexo E – Modelo da Carta de Apresentação da Proposta Técnica;

8.1.6. Anexo F – Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;

8.1.7. Anexo G – Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital;

8.1.8. Anexo H - Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual;

8.1.9. Anexo I – Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais;

8.1.10. Anexo J – Minuta Contratual;

8.1.11. Anexo K - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores.

8.2. O licitante arcará com todos os custos associados à obtenção dos documentos de habilitação, proposta técnica, bem como à elaboração das propostas de preços, sendo que o Sesc/BA, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado deste certame licitatório ou em casos de suspensão, revogação ou anulação.

9. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

9.1. O credenciamento de representantes é uma faculdade dos licitantes, não sendo, portanto, obrigatório;

9.2. O documento hábil a credenciar o representante do licitante **deverá ser entregue separadamente dos envelopes “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”;**

9.3. Para as empresas cujo representante não compareça a qualquer das sessões, e apenas apresente os envelopes, a sua ausência implicará em concordância com as decisões que venham a ser tomadas nas sessões;

9.4. Em caso de consórcio, deverá juntar ainda ao credenciamento a comprovação de Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, se for o caso, com indicação da empresa líder responsável pelo consórcio;

- 9.5. Neste certame, cada licitante poderá ser representado, nas sessões ou atos a serem praticados, por 01 (uma) pessoa devidamente credenciada, conforme as condições estabelecidas neste Edital;
- 9.6. Os consórcios indicarão o seu representante a ser credenciado, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no subitem 7.5 e seus subitens, passadas pelos representantes legais das empresas consorciadas;
- 9.7. O credenciamento de representante do licitante ocorrerá na sessão para abertura dos envelopes, caso não esteja presente nesta sessão, poderá ser em outras sessões subsequentes a esta, desde que observada a apresentação de documento hábil, quais sejam:
- 9.7.1. Procuração, Pública ou Particular devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressa e especificamente a outorga de poderes necessários para que o procurador represente o licitante em certames do Sesc/BA, podendo atuar, peticionar, negociar, declarar, requerer, recorrer, assumir obrigações e exercer direitos em nome do licitante outorgante, em todos os atos e fases que constituírem a licitação;
- 9.7.2. Ato Constitutivo da Sociedade Empresária, quando o representante for um sócio com poderes para representá-lo sozinho ou sócio-gerente designado no Contrato Social;
- 9.7.3. Cópia da Ata de Eleição do representante para licitação(ões) ou Contrato Social (*atualizado, com última alteração ou consolidado*) onde conste outorga específica do poder de representação em licitação para terceiro que não seja o sócio;
- 9.8. A procuração, na forma pública ou particular, deverá ser apresentada juntamente com a cópia do ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para outorga dos poderes dela constantes, além de cópia do RG do subscritor e do outorgado ou, ainda, do Contrato Social, quando a outorga for para representação de pessoa jurídica;
- 9.9. Os documentos referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original e/ou por cópia autenticada e/ou por cópia simples;
- 9.9.1. Em caso de dúvida quanto à veracidade das cópias, a Comissão de Licitação poderá promover diligência, fixando prazo para atendimento.

10. DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO”, “PROPOSTA TÉCNICA” e “PROPOSTA DE PREÇOS”

- 10.1. Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS** à Comissão de Licitação até a data, hora e local determinados neste Instrumento Convocatório, desde que em 03 (três) envelopes distintos, opacos, individualizados e devidamente fechados;
- 10.2. Os documentos deverão ser apresentados em original e/ou por cópia autenticada e/ou por cópia simples;

- 10.2.1.** Em caso de dúvida quanto à veracidade das cópias, a Comissão de Licitação poderá promover diligência, fixando prazo para atendimento.
- 10.3.** Os 03 (três) envelopes poderão ser encaminhados à Comissão de Licitação, **via correios**, no qual o licitante assumirá os riscos de problemas, atrasos ou quaisquer outros defeitos relativos ao serviço postal, não cabendo ao Sesc qualquer responsabilidade, **ou em mãos**;
- 10.3.1.** Os envelopes encaminhados por **via postal**, só terão validade se enviados e recebidos até a data e hora de abertura da licitação;
- 10.4.** Não serão considerados documentos ou propostas enviadas via correio eletrônico;
- 10.5.** Cada um dos envelopes deverá ser identificado **NA PARTE FRONTAL** com o número deste Edital de Concorrência e os seguintes dados do Licitante: Razão Social, CNPJ, indicação de telefone e e-mail para recebimento de comunicação.

<p>PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>CONCORRÊNCIA N.º 01/2024</p> <p>Razão Social do Licitante: CNPJ: Tel.: E-mail:</p> <p>ENVELOPE 01</p>	<p>PROPOSTA DE PREÇOS</p> <p>CONCORRÊNCIA N.º 01/2024</p> <p>Razão Social do Licitante: CNPJ: Tel.: E-mail:</p> <p>ENVELOPE 02</p>	<p>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</p> <p>CONCORRÊNCIA N.º 01/2024</p> <p>Razão social do Licitante: CNPJ: Tel.: E-mail:</p> <p>ENVELOPE 03</p>
--	--	---

10.6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 10.6.1.** Os 03(três) envelopes deverão ser entregues, devidamente fechados, à Comissão de Licitação, não podendo em nenhuma hipótese ser apresentado os documentos de **HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇO em um único envelope**, até o início da sessão pública de abertura de envelopes que se realizará no **dia 15 de abril de 2024, às 14h, no 6º andar**, do Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, situado na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, CEP – 41820-021 - Caminho das Árvores, Salvador/BA;
- 10.6.2.** Não serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital, salvo nos casos em que a Comissão de Licitação conceda tolerância para início da sessão;
- 10.6.3.** Eventual prorrogação da data de abertura desta licitação, a critério da Comissão de licitação, implicará na prorrogação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam válidos na data inicialmente designada para a abertura do certame;

- 10.6.4. Todos os documentos que compõem os 03 envelopes deverão estar rubricadas pelo representante legal do licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;
- 10.6.5. A Comissão de Licitação poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais, nos documentos e Propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma.

10.7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 10.7.1. Declarada aberta a sessão pela Comissão de Licitação, serão recebidos os envelopes e realizados os Credenciamentos dos representantes das empresas participantes, sendo os documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e por, pelo menos, um representante dos licitantes presentes;
- 10.7.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a “Documentação da **Proposta Técnica**”, procedendo-se à sua conferência e verificação da conformidade com os requisitos fixados neste instrumento convocatório. Em sessões subsequentes, serão abertos aqueles com a “**Proposta de Preços**” e, por fim, o de “**Habilitação**”, sendo que os mesmos ficarão sob a guarda e responsabilidade do Sesc;
 - 10.7.2.1. O envelope de Habilitação será aberto apenas do licitante que obtiver a **Maior Nota Final**;
- 10.7.3. Qualquer pronunciamento por parte dos Licitantes, deverá ser feito por seu preposto devidamente credenciado, por meio de “**Formulário de Pronunciamento**” disponibilizado pela Comissão de Licitação para este fim, o(s) qual(is) constarão na(s) Ata(s) do certame;
- 10.7.4. A Comissão de Licitação realizará o julgamento dos documentos de Habilitação, proposta técnica e de preços e comunicará o resultado no Site Institucional do Sesc Bahia, www.sescbahia.com.br, no Link “Licitações”, identificado como Protocolo **24/01.00001-CC**, sob o Título – “**Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras de Reforma da Unidade Sesc Piatã**”;
- 10.7.5. Os licitantes que, por quaisquer motivos ou condições estabelecidas neste Edital, não tiver seu(s) envelope(s) aberto(s), o(s) mesmo(s) ficará(ão) disponível(is) no Núcleo de Licitações para devolução à empresa, no endereço citado no subitem 10.6.1 deste Edital, no prazo de **10(dez) dias úteis** após homologação do certame;
 - 10.7.5.1. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o Sesc/BA irá descartar todos os documentos deles constantes, sem que caiba qualquer direito de indenização ou restituição ao licitante omissor;
- 10.7.6. A análise e o julgamento da Comissão de Licitação a respeito dos elementos de cada envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma **em reunião privada**, sendo o resultado publicado no Site Institucional, juntamente com a informação do dia e hora para a abertura dos envelopes subsequentes;

10.7.7. Da reunião lavrar-se-á Ata, na qual constará o nome dos licitantes e de seus Representantes presentes e as ocorrências julgadas de interesse, devendo a mesma ser lida, discutida, aprovada e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e Representantes dos licitantes presentes.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA – “ENVELOPE 01”

11.1. Os documentos que compõem a Proposta Técnica exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa e deverá(ão) também apresentar, juntamente com a via impressa, **o arquivo eletrônico assinado e digitalizado – CD ou DVD ou PEN-DRIVE contendo todos os documentos relacionados à Proposta Técnica** acompanhado de **Declaração de Verossimilhança** (conforme Anexo B do Edital).

11.2. Neste **ENVELOPE** deverá conter:

11.2.1. Carta de apresentação da Proposta Técnica, obrigatoriamente assinada pelo representante legal do licitante;

11.2.2. Relação nominal dos profissionais indicados ao quadro técnico da Empresa, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, das fases de elaboração/revisão de projetos e/ou execução das obras/serviços. **Este termo deverá ser firmado pelo representante do licitante com o ciente do profissional, com indicação, obrigatória, da função de cada um”;**

11.2.3. Relação dos Serviços Executados pelo Proponente – Tabela 01 do Apêndice 6 do Termo de Referência (Anexo A deste Edital);

11.2.4. Relação dos Serviços Executados pelos Profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços - **(Tabela 02 do Apêndice 6 do Termo de Referência (Anexo A deste Edital);**

11.2.5. Relação e vinculação da equipe técnica proposta para a execução dos serviços - Tabela 03 do Apêndice 6 do Termo de Referência – **(Anexo A deste Edital);**

11.2.6. Para cada profissional constante da **Tabela 03 do Apêndice 06 do Termo de Referência (Anexo A deste Edital)** deverá ser preenchida a **Tabela 04 do Apêndice 06 do Termo de Referência (Anexo A deste Edital)**, Identificação, Formação e Experiência da Equipe Técnica;

11.2.7. Para cada um dos serviços executados e relacionados a título de experiência do técnico deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando a execução dos mesmos. Esses atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados e emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços. Ditos atestados serão válidos para a

obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à Experiência de Serviços da Equipe;

11.2.7.1. Os atestados e/ou certidões de responsabilidade técnica deverão estar de acordo com o Título e as Atribuições definidas no Decreto Federal nº. 23.569/1933, na Lei nº. 5.194/1966, na Resolução nº. 218/1973 do CONFEA, na Deliberação nº. 057/1970 do CONFEA, na Lei nº. 12.378/2010 e na Resolução nº. 021/2012 do CAU/BR; emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, devidamente registrados no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidos por aquele Conselho;

11.2.8. Atestados de Responsabilidade Técnica em nome do licitante referente a serviços técnicos elaborados/executados, emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas contratantes dos serviços, preferencialmente registrados no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, ou no Conselho Competente, quando couber, válidos para a obtenção de créditos no julgamento da proposta quanto à experiência de serviços da empresa licitante;

11.2.8.1. Deverão constar preferencialmente do(s) atestado(s) de responsabilidade por serviços técnicos, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA e/ou CAU, em destaque, seguintes dados: **1)** data de início e término dos serviços; **2)** local de execução; **3)** nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; **4)** nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU; **5)** especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

11.2.9. Em se tratando de Consórcios deverão ser ainda observados os seguintes requisitos:

11.2.9.1. A comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigida no Termo de Referência (Anexo A) poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por ambas, através do somatório dos seus respectivos atestados;

11.2.9.2. Quando sócio-proprietário ou dirigente da empresa licitante, na forma de seus atos constitutivos;

11.2.9.3. Quando sócio-proprietário ou profissional contratado, através Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da qual conste sua condição de integrante do corpo técnico, certidão esta expedida pelo CREA e/ou CAU;

11.2.9.4. Quando profissional contratado pelo licitante, através apresentação do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

11.2.9.5. Quando em nenhuma das hipóteses anteriores, através da

apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual caso o licitante se sagre vencedor do certame, firmada pelo detentor do acervo técnico e pelo licitante;

- 11.3.** Os Atestados de **Capacidade Técnica Operacional** deverão necessariamente comprovar a execução dos serviços elencados nos quadros 02 e 03 e as observações citadas no Termo de Referência (Anexo A deste Edital);
- 11.4.** Os Atestados de **Capacidade Técnica Profissional** para cada um dos serviços estabelecidos, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico, de acordo com o especificado e as observações citadas no Termo de Referência (Anexo A deste Edital) quadro 04;
- 11.5.** No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviço fornecido no exterior e emitido em língua estrangeira deverão ambos estar acompanhados das respectivas traduções para a língua portuguesa, efetuado por tradutor juramentado, devidamente autenticado pelos consulados ou registrado em cartório de títulos ou documento. Caso esses documentos tenham sido traduzidos para a língua portuguesa no exterior, a tradução deve ter sido efetuada por profissional qualificado segundo as leis do país de origem e os documentos autenticados pelos respectivos consulados;
- 11.6.** No caso de atestado de capacidade técnica de comprovação de serviços fornecido no exterior deverão estar registrados no órgão técnico competente no país de origem, observando as regras de tradução constantes no subitem acima;
- 11.7.** Todas as informações complementares para compor a proposta técnica, encontram-se no Termo de Referência (Anexo A) deste Edital.

11.8. CRONOGRAMA FÍSICO

11.8.1. O Cronograma Físico não deve conter valores monetários.

11.9. CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA: PESO 60%

11.9.1. O somatório da pontuação máxima dos critérios é igual a 100(cem) pontos.

11.9.2. A "Nota da Proposta Técnica" (NPT) que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, composta das seguintes parcelas:

11.9.2.1. Plano de Trabalho – PLT (máximo de 40 pontos) - Quadro 01;

11.9.2.2. Capacidade Técnica da Proponente – CTP (máximo de 40 pontos);

• **Quadro 02 – máximo 20 pontos; Elaboração de Projetos;**

• **Quadro 03 – máximo 20 pontos; Execução de Obra;**

11.9.2.3. Capacidade da Equipe Técnica – CET (máximo de 20 pontos)

Equipe Técnica de Dedicção Exclusiva – Elaboração de Projetos e Execução de Obra;

• **Quadro 4 - máximo de 20 pontos.**

11.9.3. Os quadros 01, 02, 03 e 04 acima mencionados e demais informações detalhadas a respeito deles encontram-se dispostos no Termo de Referência (Anexo A) deste Edital;

11.9.4. O aproveitamento mínimo aceito por quadro (considerando os quadros 1, 2, 3 e 4 – (Termo de Referência – Anexo A) é de **50%** dos pontos. O aproveitamento mínimo aceito no total da proposta técnica é de **70%** dos pontos possíveis (PLT, CTP e CET);

11.9.5. "Nota da Proposta Técnica" (NPT) de cada licitante será obtida de acordo com a **Equação 01**:

$$\text{NPT} = \text{NPLT} + \text{NCTP} + \text{NCET} \quad (01)$$

Onde:

NPLT = \sum de Pontos adquiridos pela proponente – Plano de Trabalho.

NCTP = \sum de Pontos adquiridos pela experiência da proponente – Capacidade da Técnica da Proponente.

NCET = \sum de Pontos adquiridos por cada Profissional – Equipe Técnica.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS – “ENVELOPE 02”

12.1. Os documentos que compõe a **PROPOSTA DE PREÇOS** exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados em 01 (uma) via impressa e deverá(ão) também apresentar, juntamente com a via impressa, **o arquivo eletrônico assinado e digitalizado em CD ou DVD ou pen-drive contendo todos os documentos relacionados à Proposta de Preços** acompanhado de **Declaração de Verossimilhança** (conforme Anexo B do Edital);

12.2. Neste **ENVELOPE 02** deverá conter:

12.2.1. Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo D**, obrigatoriamente assinada pelo Representante Legal do licitante;

12.2.1.1. O licitante deverá considerar incluídos nos valores propostos, todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

12.2.1.2. É de inteira responsabilidade do licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

12.2.1.3. O licitante deverá considerar no seu preço proposto que a fiscalização do contrato estará sediada na sede do Sesc em Salvador/BA;

12.2.2. Planilha Referencial de Serviços (Proposta de Preços);

A Planilha **Referencial** de Serviços (Apêndice 5) deverá ser apresentada devidamente preenchida com os valores em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas, incluindo serviços preliminares e

administração da obra, necessárias à plena elaboração dos Projetos Executivos e à Execução da Obra;

12.2.3. Não obstante ser possível estimar previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias, salientamos que os quantitativos de serviços estimados que encontram-se apresentados no Apêndice 5 são meramente informativos. Constituem-se apenas e tão somente em referencial representativo do porte do empreendimento. Não se configuram, portanto, em meta de execução ou compromisso de pagamento vinculado a quantidades. A própria modalidade desta contratação inclui uma Matriz de Riscos (Apêndice 4) onde precisamente estabelece que eventuais variações de quantidades constituem-se responsabilidade e risco do construtor;

12.2.4. Deverão ser considerados na **Composição Analítica das Despesas Indiretas-Civil, Subcontratados, Administração Local** devendo ser fornecidos de acordo com o cronograma físico das obras, ainda que porventura não estejam descritos na Planilha Referencial do Sesc, todos os serviços referentes a: Supervisão e Controle, equipamentos e máquinas, Transporte horizontal e vertical, Serviços técnicos e outros, conforme citados de forma detalhada no Termo de Referência (Anexo A) deste Edital;

12.2.5. Deverá ser considerada na **Composição Analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI**, a indicação obrigatória de Taxa Percentual positiva, limitada a no máximo:

BDI – CIVIL de 29,65% conforme Apêndice 5 – Planilha Referencial de Serviços nos seus respectivos itens;

BDI – EQUIPAMENTOS de 16,80% conforme Apêndice 5 – Planilha Referencial de Serviços, nos seus respectivos itens;

12.2.6. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sessão de abertura desta Licitação, estabelecida no preâmbulo deste Edital;

12.2.6.1. Quando não constar o prazo de validade, ficará subentendido como de **120 (cento e vinte) dias**.

12.2.7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

12.2.8. Nos preços ofertados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os materiais, equipamentos e serviços necessários para que o elemento discriminado no item seja considerado produto final acabado, estando compreendidos todos os controles geométricos e tecnológicos de materiais e serviços, inspeções, testes e outros serviços especializados complementares, preconizados nos documentos técnicos dos projetos anexos ao Edital e nas Normas da ABNT;

12.2.9. Em todas as operações matemáticas para compor o preço da proposta de preço ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação,

deverá obrigatoriamente ser adotada duas casas decimais para fins de arredondamento;

12.2.10. Todas as informações complementares para compor a proposta de preço, encontram-se no Termo de Referência (Anexo A) deste Edital.

12.3. CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO (NPP): 40%

12.3.1. Quanto a eventuais discrepâncias nas Propostas de Preços serão corrigidas da seguinte forma:

12.3.2. No caso de erro de adição e/ou produto, o resultado será retificado, mantendo-se inalteradas as parcelas;

12.3.3. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.3.4. O preço total da Proposta de Preços será diligenciado pela Comissão de Licitação para a correção de erros citados nos subitens acima, caso ocorram. O valor resultante consistirá no preço corrigido da Proposta de Preços;

12.3.5. A nota da Proposta de Preço totalizará no máximo 100 (cem) pontos;

12.3.6. Este critério será avaliado com base no custo total dos serviços, seguindo a regra de que a proposta que apresentar o menor valor obterá a melhor nota, conforme a Equação 02 abaixo:

$$\text{NPP} = (100 * \text{MPVO}) / \text{P} \quad (02)$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preço.

MPVO = Menor Preço Válido ofertado.

P = Valor da Proposta.

OBS: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

12.4 Será **DECLASSIFICADA** da licitação a Proposta de Preços que:

12.4.1 Apresentar preço unitário total (material + mão de obra) inexecutável ou irrisório ou simbólico ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando envolverem materiais ou equipamentos de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie expressamente a parcela ou a totalidade da remuneração, caso em que poderá ser solicitada comprovação;

12.4.2 Alterar a numeração, sequência, descrição, unidades e/ou as quantidades dos itens da Planilha da Proposta de Preços (Apêndice 5 - Planilha Referencial de Serviços) fornecida pelo Sesc, para mais ou para menos;

12.4.3 Fazer quaisquer alterações, inclusões ou supressões de itens ou subitens, fórmulas ou adaptações na especificação original da Planilha Referencial de Serviços – Apêndice 5);

12.4.4 Apresentar prazo de execução dos serviços, objeto desta licitação, **superior ao máximo (1013 dias) corridos** estabelecidos no **Termo de Referência (Anexo A)**;

12.4.5 Apresentar na Proposta de Preços (Planilha de Serviços), valores que ultrapasse os limites percentuais definidos na tabela abaixo com relação ao valor total da Proposta de Preço.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FAIXA DE PESO	
		PESO MÍN. (%)	PESO MAX. (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	9,90%	12,10%
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	0,71%	0,87%
3	TERRAPLENAGEM E MOVIMENTOS DE TERRA	1,37%	1,67%
4	NOVAS EDIFICAÇÕES	69,71%	85,20%
4.1	2301 - NOVO HOTEL	13,41%	16,39%
4.2	2302 - EVENTOS	4,30%	5,26%
4.3	2303 - RESTAURANTE	2,81%	3,43%
4.4	2304 - CLUBE	11,96%	14,62%
4.5	2305 – ESCOLA	10,69%	13,07%
4.6	2306 - ESPORTE COBERTO	4,68%	5,72%
4.7	2307 - POLICLÍNICA	10,38%	12,68%
4.8	2308 - MULTIUSO	2,99%	3,65%
4.9	2309 - GUARITA	0,08%	0,10%
4.10	2311 - NOVO BAR	0,42%	0,52%
4.11	2312 - PETISCOS	0,36%	0,44%
4.12	2313 - PALCO	0,07%	0,09%
4.13	2314 - SANITARIO PcD	0,07%	0,09%
4.14	2315 - QUIOSQUE TIPO A (5X) E TIPO B (10 X)	0,30%	0,36%
4.15	2316 - APOIO A QUADRA	0,32%	0,40%

4.16	2317 - LOUNGE E RESTAURANTE DO HOTEL CANDIDO BRAGA	3,09%	3,77%
4.17	2318 - SUBESTAÇÃO TIPO 1	1,24%	1,52%
4.18	2319 - SUBESTAÇÃO TIPO 2	0,41%	0,50%
4.19	2320 - SUBESTAÇÃO TIPO 3 (5 X)	1,21%	1,47%
4.20	2321 - CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY	0,89%	1,09%
4.21	2322 - BICICLETÁRIOS	0,03%	0,03%
5	DRENAGEM	0,61%	0,75%
6	URBANIZAÇÃO	2,16%	2,64%
7	REQUALIFICAÇÃO PRÉDIOS EXISTENTES	3,22%	3,94%
8	OUTROS	2,22%	2,72%
9	OPERAÇÃO ASSISTIDA (90 dias)	0,10%	0,12%
TOTAL		100,00%	

Tabela 1 - Limites Percentuais Máximos admitidos na Proposta de Preços

13. DOS CRITÉRIOS PARA O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 13.1.** O julgamento será feito pelo somatório das notas da **PROPOSTA TÉCNICA** e de **PREÇOS**, adotados os critérios de avaliação estabelecidos no Termo de Referência (Anexo A), sendo a nota da Proposta Técnica com **peso de 60% (sessenta por cento)** e a nota de Proposta de Preço com **peso de 40% (quarenta por cento)** totalizando um percentual de **100% (cem por cento)**;
- 13.2.** A nota de **PROPOSTA TÉCNICA** totalizará no máximo 100 (cem) pontos conforme os critérios definidos no item 11;
- 13.3.** A nota de **PROPOSTA DE PREÇOS** totalizará no máximo 100 (cem) pontos, conforme os critérios definidos no item 12;
- 13.4.** O cálculo destas notas dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnica e de Preço, conforme Equação 03:

$$NF = (60 \cdot NPT + 40 \cdot NPP) / 100 \quad (03)$$

Onde:

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NPP = Nota da Proposta de Preço.

- 13.5.** Será declarada como melhor classificado o licitante que atingir a maior Nota Final;
- 13.6.** No cálculo da Nota da Proposta Técnica, da Nota de Preços e da Nota Final, serão consideradas apenas 02 (duas) casas decimais, com arredondamento matemático. (Exemplo: 0,495 = 0,50; 0,494 = 0,49; 0,485 = 0,48);
- 13.7.** Sendo aceita a proposta mais bem classificada após a definição da Nota Final, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante e conferência dos Documentos de Habilitação de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital;
- 13.8.** Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa deste julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência de desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, e após a habilitação, a **Comissão de Licitação realizará negociação de condições mais vantajosas com o proponente que a apresentou.**
- 13.9.** Havendo êxito na negociação, a Comissão de Licitação concederá o prazo de **03 (três) dias úteis**, para o envio da proposta de preços negociada, contendo todos os elementos elencados na Proposta de Preços, que serão novamente verificados para atestar a sua efetividade;
- 13.10.** Não se admitirá negociação de preços que modifique ou prejudique os termos inicialmente definidos neste Edital ou nos seus Anexos, para aceitação das propostas ou execução do contrato;
- 13.10.1.** Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, o desempate dar-se-á, na apresentação de nova(s) proposta(s) fechada(s), após o encerramento da etapa de julgamento;
- 13.10.2.** O prazo para apresentação destas novas propostas será de 03(três) dias úteis, caso não seja apresentada, incorrerá em desclassificação do licitante.

14. DA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE 03”

- 14.1.** O “Envelope 03”, identificado como “habilitação”, deverá conter, obrigatoriamente, todos os documentos informados nos subitens deste tópico, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional dos licitantes, sob pena de inabilitação do Proponente, devendo ser apresentados, conforme previsto nos subitens 10.2 e 10.2.1 e deverá também apresentar, juntamente com a via impressa, o arquivo eletrônico assinado e digitalizado – em CD ou DVD ou pen-drive contendo todos os documentos relacionados a habilitação, acompanhado da Declaração de Verossimilhança (conforme Anexo B do Edital);

14.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 14.2.1.** Cédula de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do(s) sócio(s) Responsável(is) Legal(is) da empresa licitante, (com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações), nas quais conste o número de RG e do CPF;

- 14.2.1.1. O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes conforme o Estatuto ou Contrato Social para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações;
- 14.2.1.2. Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado;
- 14.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - 14.2.2.1. Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de Sociedades Empresárias, o Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social com última alteração ou consolidado) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das Sociedades por Ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em Contratos e Licitações) no Ato Constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;
 - 14.2.2.2. Caso o licitante seja Sociedade Civil, o Ato Constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de alteração mais recente averbada ao registro;
 - 14.2.2.3. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado aos Atos Constitutivos requeridos no subitem 14.2.2;
- 14.2.3. Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, se a pessoa jurídica houver constituído responsável legal que não a integra, mas a quem compete firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações, em especial no negócio que venha a resultar deste certame, será necessário apresentar também o instrumento de procuração, público ou particular (sendo este último, com reconhecimento da firma do outorgante que o subscreve).

14.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- 14.3.1. **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ)** da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;
- 14.3.2. **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;
- 14.3.3. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva** com efeitos de Negativa, **na forma da legislação vigente** (se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;
- 14.3.4. **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva** com efeitos de Negativa, **na forma da legislação vigente** (se inscrito como contribuinte –

conforme atividade exercida) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação de serviços;

14.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação do(s) serviço(s).

14.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da Sede do Licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

14.4.1.1. O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no Edital, possuir capacidade econômica para execução do contrato;

14.4.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado judicialmente, na forma da Lei n.º 11.101/05 e do Acórdão TCU n.º 592/2020 - Plenário, sob pena de inabilitação;

14.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, devidamente assinadas pelo administrador da empresa e pelo Contador, com a devida certificação de habilitação do profissional contábil responsável, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

14.4.2.1. A demonstração contábil será analisada através dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC), e Índice de Endividamento (IEN) que deverão vir calculados pelo licitante, obedecendo o estabelecido no quadro abaixo:

Liquidez Geral: $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,50$

Liquidez Corrente: $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 2,00$

Índice de Endividamento (IEN) = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Elegível em Longo prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,45$

14.4.3. Em se tratando de consórcios, admitir-se-á para efeito de qualificação econômica-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

14.4.4. Demonstração de que possui Disponibilidade Financeira Líquida (DFL), igual ou superior ao valor da proposta de preços apresentada, a qual mede a capacidade que o licitante possui de contratar com o Sesc/BA, obtida através da fórmula:

$$DFL = (10 \times PL) - VA$$

Onde:

DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;

PL = Patrimônio Líquido;

VA = Somatório de todos os saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar com os órgãos da administração pública e com empresas privadas, podendo a qualquer momento o Sesc/BA solicitar comprovação através de Balancete Analítico devidamente legalizado;

14.4.4.1. No caso de consórcio, a Disponibilidade Financeira Líquida será calculada respeitando o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

14.4.5. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. A sonegação de informações pelo licitante, sendo conhecida pelo Sesc/BA, após o julgamento da fase de habilitação, ensejará a inabilitação do licitante por fato superveniente ao julgamento;

14.4.6. Comprovação do **Capital Social mínimo** registrado de **R\$ 15.000.000,00** através da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado Sede do licitante ou através do último instrumento de alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial.

14.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

14.5.1.1. Registro ou Inscrição, comprovando regularidade no ano em curso, do licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) perante o CREA e/ou CAU da Região da sua sede.

I - PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

1	Projeto de Instalações Elétricas	Apresentação de Atestado de Elaboração de Projeto para edificações de multi-pavimentos não residenciais com área mínima de 12.400m ² para alta e média tensão, contendo subestação, iluminação, distribuição de energia.
2	Projeto de climatização	Apresentação de Atestado de Elaboração de Projeto para edificações de multi-pavimentos não residenciais com área mínima de 12.400m ² .
3	Projeto de Instalações Hidrossanitárias	Apresentação de Atestado de Elaboração de Projeto para edificações de multi-pavimentos não residenciais com área mínima de 12.400m ² .

4	Elaboração de Projetos de Urbanização	Apresentação de Atestado de Elaboração de Projetos executivos de Urbanização incluindo projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem e projeto de pavimentação com extensão de via mínimo de 2,0 Km ou área de pavimentação mínima de 10.000 m ² .
---	--	---

II - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1	Execução de obras	Apresentação de Atestado de Obras de construção de edificação com no mínimo 12.400m ² de área construída.
2	Execução de Superestrutura	Apresentação de Atestado de Obras de construção de edificação com Superestrutura em concreto armado ou pré-moldado ou pré-fabricado ou em Aço, com área de 12.400m ² .
3	Execução de Instalações Hidrossanitárias	Apresentação de Atestado de Obras de instalações Hidrossanitárias com área de no mínimo 12.400m ² .
4	Execução de Instalações elétricas de média e baixa tensão	Apresentação de Atestado de Obras de instalações elétricas contendo na mesma obra a montagem de subestação abrigada com no mínimo 750KVA, distribuição de energia para edificação, com área mínima de 12.400m ² .
5	Execução de Instalações de climatização	Apresentação de Atestado de Obras de instalações de sistema de climatização com no mínimo 700 TR para edificações de multi-pavimentos não residenciais com área mínima de 12.400m ² de área construída.
6	Execução de Serviços de Terraplenagem e Urbanização	Apresentação de Atestados de Obras de Execução de Terraplenagem com volume mínimo de 20.000 m ³ e área de Urbanização mínima de 10.000 m ²

14.5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

14.5.2.1. Comprovação da empresa licitante de possuir na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, **Responsáveis Técnicos, Arquitetos, Engenheiros Cíveis e/ou Engenheiros Eletricistas e/ou Engenheiros Mecânicos** ou detentores de **Atestado(s) de Responsabilidade técnica pela execução dos serviços de características semelhantes às listadas no subitem, através de Atestado(s) de qualificação técnica acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT's), emitida(s) pelo(s) conselho(s) (CREA ou CAU):**

- 14.5.2.1.1.** Engenheiro Civil ou Arquiteto - Apresentação de Atestado de Exercício da função de Gestor(a) (Diretor, Coordenador, Supervisor, Gerente ou similar) de equipe e de Compatibilização de projetos arquitetônico e complementares de engenharia de edificação com no mínimo 12.400m² de área construída total;
 - 14.5.2.1.2.** Engenheiro Civil ou Arquiteto - Apresentação de Atestado de Exercício da função de Gestor(a) (Diretor, Coordenador, Supervisor, Gerente ou similar) de Obras/contratos de edificação com no mínimo 12.400m² de área construída total;
 - 14.5.2.1.3.** Engenheiro Civil ou Arquiteto - Apresentação de Atestado de Exercício da função residente ou responsável técnico, de obras de edificação com no mínimo 12.400m² de área construída total;
 - 14.5.2.1.4.** Engenheiro Civil ou Eletricista ou Mecânico - Apresentação de Atestado de Profissional que tenha exercido a função de residente ou responsável técnico, de obras com no mínimo 12.400m² de área construída total com instalações de Subestação ou de Sistema de Climatização.
- 14.5.2.2.** Caso a Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA ou CAU não conste o(s) profissional(is) como Responsável técnico integrante da equipe técnica da mesma, neste caso, este profissional deverá apresentar a Certidão do CREA ou CAU, além da comprovação do vínculo deste(s) profissional(is) que deverá(ão) ser(em) comprovado(s) por quaisquer dos subitens listados abaixo:
- 14.5.2.2.1.** A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS referente ao funcionário;
 - 14.5.2.2.2.** A prestação de serviço será comprovada através de Contrato firmado com o Licitante com reconhecimento de firma do contratante e do contratado;
 - 14.5.2.2.3.** A participação societária se comprovará através de cópia do Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;
 - 14.5.2.2.4.** Quando em nenhuma das hipóteses anteriores, através da apresentação de Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual, caso o licitante se sagre vencedor do certame, firmada pelo detentor do acervo técnico e pelo licitante;
- 14.5.2.3.** Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior as deste Edital, desde que aprovada previamente pelo Sesc/BA;

14.5.2.4. O Licitante deverá apresentar Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, vide Anexo H.

14.5.3. Quanto à apresentação dos atestados supracitados:

14.5.3.1. Deverá ser comprovada a execução de serviços em quantidades iguais ou superiores ao quanto estipulado, sendo que será permitida a soma das quantidades constantes para alcançar o total exigido;

14.5.3.2. O Atestado de capacidade técnica (ou qualificação) deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tal ato;

14.5.3.3. Não será aceito o atestado emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do Proponente;

14.5.3.4. Antes do julgamento das propostas, poderá a Comissão Especial de Licitação, a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade do atestado apresentado;

14.5.3.5. Atestados de fiscalização ou Consultoria Técnica não serão aceitos;

14.5.3.6. Admite-se a apresentação, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual o licitante seja subsidiário integral, desde que na criação da subsidiária tenha havido transferência parcial de patrimônio e de pessoal da controladora.

14.6. DA VISITA TÉCNICA INDISPENSÁVEL

14.6.1. Os licitantes deverão realizar a visita técnica ao local do Empreendimento (Sesc Piatã - Avenida Octávio Mangabeira, S/N - Jaguaribe, Salvador/BA, CEP 41.650-150), com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração das propostas para a execução do objeto desta licitação;

14.6.2. O licitante deverá apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme o modelo contido no Anexo C deste Edital, emitido e assinado pelo representante da Assessoria de Engenharia e Projetos do Sesc, assim como assinado pelo licitante, atestando que o representante legal da empresa licitante, ou pessoa por ele designada, observou, vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração das documentações necessárias para a execução do objeto desta licitação;

14.6.3. A apresentação do **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** no envelope dos documentos de habilitação implicará na impossibilidade do licitante pleitear posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e seus Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto insuficiente ao cumprimento do objeto;

14.6.4. A visita técnica deverá ser realizada por profissional devidamente registrado no CREA e/ou CAU, o qual estará identificado no **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** emitido pelo Sesc (Anexo C);

14.6.5. Para o agendamento da visita técnica deverá ser encaminhado a Assessoria de Engenharia e Projetos do Sesc Bahia por e-mail: aseptec@sescbahia.com.br;

14.7. No **Envelope “03”** devem conter **o Atestado de Visita Técnica, a Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio, a Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital, a Declaração de Verossimilhança, o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais e a Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual;**

14.8. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.8.1. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

14.8.2. Quando o órgão emissor for omissivo em relação ao prazo de validade do documento, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do mesmo;

14.8.3. Os documentos eventualmente obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Licitação;

14.8.4. A empresa que deixar de apresentar a documentação exigida no envelope 03, será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos;

14.8.5. Antes da homologação do resultado desta licitação, caso entenda necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar o original do documento que tenha sido apresentado em cópia autenticada ou em cópia simples ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente.

15. DO PRAZO E DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para a execução do objeto contratual será de até **1.013 (um mil e treze) dias corridos**, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S.), consistindo da seguinte forma:

- Prazo para execução dos serviços/obras, incluindo a prévia elaboração dos projetos executivos: 913 (novecentos e treze) dias corridos;
- Prazo para realização de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados: 10 (dez) dias corridos;
- Prazo de Operação Assistida: 90 (noventa) dias corridos;

15.2 A execução dos serviços deverão ocorrer na Unidade Sesc Piatã, na Avenida Octávio Mangabeira, S/N, Bairro Jaguaribe, Salvador/BA, CEP 41.650-150 em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame.

16. DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 30 (trinta) dias** após assinatura do instrumento contratual, a Garantia do Contrato, com importância segurada de no mínimo **5% (cinco por cento)** do Valor Total Contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido neste Contrato, **acrescidos de 180 (cento e oitenta) dias** para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.2. Sendo admitidas quaisquer das seguintes modalidades:

16.2.1. Caução em dinheiro;

16.2.2. Fiança Bancária;

16.2.3. Seguro Garantia;

16.3. Caso a garantia do Contrato seja apresentada **em dinheiro**, os licitantes deverão enviar e-mail para **licitacao@sescbahia.com.br**, solicitando o número da conta bancária do Sesc para realizar a Transferência Bancária (TED).

17. DOS QUESTIONAMENTOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. Este Instrumento Convocatório e seus Anexos, que, como parte integrante, reputam-se aqui transcritos, poderão ser questionados por qualquer interessado, no todo ou em parte no prazo **de até 03 (três) dias úteis** anterior à data fixada para a abertura dos envelopes, sob pena de preclusão;

17.2. Não havendo questionamentos ao Instrumento Convocatório no prazo aqui previsto, não serão aceitos ou considerados válidos requerimentos posteriores de modificação de qualquer das disposições, descrições, penalidades, exigências e/ou prazos dele constantes;

17.3. Os questionamentos a este Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, através de documento escrito com a assinatura e identificação do Representante Legal (nome, CPF, e-mail, telefone e cargo ou função) com a devida identificação da pessoa jurídica (nome/razão social, CNPJ, endereço, e-mail, telefone);

17.3.1. Deverá ser remetido para a Unidade Sesc Casa do Comércio, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Caminho das Árvores, Salvador/BA, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, ou encaminhado para o e-mail: **licitacao@sescbahia.com.br** desde que dentro do prazo fixado no subitem 17.1;

17.4. Os questionamentos ao Edital e seus Anexos apresentadas fora do prazo não serão apreciados;

17.5. Na ausência de solicitação de questionamentos no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.

18. DOS RECURSOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO

- 18.1.** Conforme disposto no art.30, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, o licitante poderá apresentar recurso, por escrito e com a devida fundamentação, em face da decisão da Comissão de Licitação, em 2 (dois) momentos: o primeiro, após o julgamento contendo a Nota Final e o segundo, após o julgamento da Habilitação;
- 18.1.1.** O(s) recurso(s) deverá(ão) ser dirigido(s) à Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA, protocolado(s) na via original, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de divulgação da decisão;
- 18.1.2.** Os recursos interpostos no curso deste processo licitatório poderão ser entregues na Unidade Sesc Casa do Comércio, 6º andar, na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Caminho das Árvores Salvador/BA, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, nos dias em que houver expediente, ou encaminhados para o e-mail: licitacao@sescbahia.com.br, desde que dentro do prazo fixado no subitem 18.1.1;
- 18.1.3.** Os recursos poderão ser assinados pelo representante credenciado da empresa licitante ou representante legal da mesma, de acordo com Ato Constitutivo;
- 18.2.** Os recursos terão efeito suspensivo, conforme art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 18.3.** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua ciência, da mesma forma prevista nos subitens 18.1.2 e 18.1.3;
- 18.4.** Apresentadas ou não a(s) manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 18.3, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 18.4.1.** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 18.4.2.** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 18.5.** O poder julgador do Presidente do Conselho Regional do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio;
- 18.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 18.7.** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 18.1.1 importará em preclusão desse direito;

- 18.8.** A decisão que julgar o recurso interposto será publicada no site do Sesc/BA, podendo também, a critério da Comissão de Licitação, ser enviada aos licitantes por e-mail, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do certame;
- 18.9.** Não caberá recurso da decisão da Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA acerca do recurso protocolado;
- 18.10.** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, ficam desde já cientes os licitantes de que o referido objeto ficará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Presidência do Conselho Regional, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;
- 18.11.** Não caberá recurso da decisão fundamentada, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, através da qual seja declarado o cancelamento/revogação deste certame, em razão de fato superveniente à deflagração desta licitação;
- 18.12.** Os recursos apresentados **fora do prazo não serão apreciados.**

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

- 19.1.** Superadas as fases do julgamento das propostas e da habilitação, incluindo-se recurso(s) que tenham sido interpostos, poderá o seu resultado final ser homologado e adjudicado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pela Resolução Sesc nº 1.570/2023.

20. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 20.1.** A minuta contratual a ser firmada para com a empresa vencedora da licitação consta do Anexo J deste Edital;
- 20.2.** O prazo de vigência do presente contrato será de 1.218 (um mil, duzentos e dezoito) dias corridos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço;
- 20.3.** As empresas consorciadas, vencedoras da licitação, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, mediante arquivamento do instrumento próprio na Junta Comercial da sede da empresa líder;
- 20.4.** O Licitante Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
- 20.4.1.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo aceito pelo Sesc/BA;
- 20.4.2.** A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às

penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;

20.5. Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem 20.4.2, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc/BA poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, ou, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação;

20.6. Em até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do Contrato deverão ser apresentados pela **CONTRATADA** os seguintes documentos:

20.6.1. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, conforme subitem 12.2.7;

20.6.2. SEGURO NO RAMO RISCOS DE ENGENHARIA

20.6.2.1. A(s) apólice(s) deve(m) atender às coberturas indicadas no subitem 4.49 e demais do Termo de Referência (Anexo A), bem como, ser acompanhada dos documentos elencados no subitem 4.49.12 deste mesmo Termo de Referência;

20.6.3. Na(s) apólice(s) mencionada(s) deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

20.6.3.1. Número completo da licitação e do Contrato;

20.6.3.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;

20.6.3.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto contratado;

20.6.3.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

20.6.3.5. Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (Contratante da apólice);

20.6.3.6. Nome e número do CNPJ da **CONTRATANTE** (Segurado Adicional);

20.6.4. A(s) apólice(s) supracitada(s) deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos comprovantes de pagamento dos prêmios tarifários total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao Sesc Bahia, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento;

20.6.5. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá executar a garantia prestada pela **CONTRATADA**;

20.6.6. Prorrogado o prazo de execução inicialmente estabelecido, a **CONTRATADA** apresentará a complementação da garantia oferecida e das apólices dos seguros contratados, adequando-os à nova vigência pactuada;

20.6.7. Apresentar além dos documentos citados acima:

20.6.7.1. Livro de Inspeção do Trabalho;

- 20.6.7.2.** Relação de Empregados – RE;
- 20.6.7.3.** Inscrições no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de novembro de 2021;
- 20.6.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer, ainda, ARTs de responsabilidade técnica do(s) Responsável(eis) Técnico(s), devendo ainda comprovar o vínculo formal dos mesmos com a **CONTRATADA**;
- 20.6.9.** Em caso de aditamento contratual, as apólices de seguro, a garantia contratual e ARTs/RRTs deverão contemplar as novas informações (com relação ao valor e/ou prazo), e a respectiva documentação deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias corridos após a data do Termo Aditivo ao Contrato, como pré-requisitos para o pagamento;
- 20.6.10.** Da minuta do Contrato constam todas as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a **CONTRATADA** selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, pelo Código Civil;
- 20.6.11.** No curso do prazo do Contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá manter atualizado e regular o seu registro junto ao CREA, a fiscalização do cumprimento de normas de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras aplicáveis para a execução dos serviços, bem como as condições de habilitação mencionadas neste Edital;
- 20.6.12.** Até a assinatura do Contrato, o Sesc/BA poderá desclassificar/inabilitar quaisquer licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa do concorrente, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação;
- 20.6.13.** Na ocorrência descrita no item anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação de suas propostas, para que lhes seja ofertado executar o objeto.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 21.1.** Sem prejuízo das demais obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado e daquelas constantes deste Edital e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes, todas aquelas constantes da Minuta Contratual, que aqui se reputa literalmente transcrita e deverão ser observadas a partir do início da vigência contratual;
- 21.2.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do(s) licitante(s) adjudicado(s) para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados, fornecedores ou mantenham com o(s) mesmo(s) qualquer outro tipo de vínculo.

22. DO PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1.** As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação constam da minuta do instrumento contratual, que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;
- 22.2.** No ato da assinatura do Contrato, o licitante adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos **tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador;**
- 22.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(s) será emitida e encaminhada pela Contratada junto com os demais documentos exigidos neste Instrumento Convocatório e Contrato, por meio de ofício protocolado no Sesc/BA ou pelo e-mail **comunic@sescbahia.com.br;**
- 22.4.** O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após conferência e medição dos serviços pelo Fiscal da **CONTRATANTE**, conforme parecer de liberação da Fiscalização, condicionado, também, a apresentação da documentação legal prevista na sua íntegra;
- 22.5.** As medições ocorrerão mensalmente, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma.

23. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 23.1.** A recusa injustificada do Licitante Adjudicado em assinar o Contrato ou em cumprir os prazos previstos neste Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento da obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 23.1.1.** Perda do direito à Contratação;
- 23.1.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 05 (cinco) anos;
- 23.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato;
- 23.2.** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da Minuta Contratual deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 23.3.** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 23.4.** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, é facultado ao Sesc ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** O resultado da licitação e todos os procedimentos inerentes ao processo serão divulgados no Site Institucional do Sesc/BA, www.sescbahia.com.br, no *Link* “Licitações”, identificado como Protocolo **24/01.00001– CC, sob o Título – Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras de Reforma da Unidade Sesc Piatã**;
- 24.2.** O Sesc/BA poderá cancelar a licitação a qualquer momento, sem que isto gere aos licitantes qualquer direito, inclusive de reparação a eventuais perdas e danos ou de lucros cessantes, conforme disposto no art. 62 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 24.3.** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, **prorrogar a data, adiar ou suspender a sessão de abertura do certame**, objetivando o saneamento de alguma inconformidade verificada após a publicação da presente licitação, assim como em decorrência de fato superveniente que justifique a utilização de tais medidas, registrando nos autos os motivos que fundamentam tal decisão administrativa;
- 24.4.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão poderá, a seu critério, conforme conveniência e oportunidade para a entidade, fixar aos licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação de documentação de habilitação ou de propostas retificadas;
- 24.5.** A Comissão de Licitação e/ou a Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA poderão pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;
- 24.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor do certame e a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto à homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o Contrato;
- 24.7.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contratado, a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos na presente Concorrência, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerando dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 24.9.** Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/BA;
- 24.10.** Os proponentes intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 24.11.** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;

- 24.12.** É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação;
- 24.13.** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 24.14.** Não serão aceitos protocolos de requerimento ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos neste certame;
- 24.15.** A empresa deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no Instrumento Convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 24.16.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Licitação que decidirá com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 24.17.** O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo;
- 24.17.1.** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 24.17.2.** Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- 24.17.3.** Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato;
- 24.18.** Deverão também ser respeitadas as exigências do Código de Obras do Município de Salvador, as Regulamentações Estaduais e das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos locais, a NR 18 e a legislação e normas ambientais, no que for pertinente aos serviços especificados para as respectivas construções;
- 24.19.** As normas disciplinadoras deste certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem os interesses do Sesc/BA, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 24.20.** Fica entendido que toda a documentação desta licitação é complementar entre si e assim será considerada, mesmo quando um detalhe é mencionado em um documento e omitido em outro;
- 24.21.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento, contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

24.22. Para qualquer ação judicial decorrente deste processo licitatório ou do Contrato dele resultante, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador(BA), 29 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida da Silva
Comissão Especial de Licitação

ANEXO A
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

Os arquivos necessários para elaboração das documentações técnicas serão obtidas através do *link* para acesso ao download via servidores de arquivo em nuvem **GOOGLE DRIVE**.



Link para download:

<https://drive.google.com/drive/folders/1B7dVy59P7AzE-Ucrg3n0u604Oabh7x2r?usp=sharing>

Salvador(BA), 29 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida da Silva
Comissão Especial de Licitação

ANEXO B

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

DECLARAÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA ENTRE A PROPOSTA FÍSICA E OS DOCUMENTOS EM MEIO DIGITAL

(em papel e timbrado da empresa)

Declaramos que apresentamos, em meio digital, todos os documentos que compõem o envelope(Proposta Técnica/Proposta de Preços/Habilitação), cujo teor, formal e material, é idêntico e verossímil aos impressos apresentados.

Por fim, declaramos que não existem quaisquer distinções ou diferenças entre os arquivos digitais e os impressos apresentados.

Estamos cientes que a declaração incorreta ou falsa poderá importar nas sanções previstas no Edital, sem prejuízo das Responsabilidades Civil e Criminal que o ato ensejar.

Salvador(BA), de de 2024.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da empresa
NOME/CARGO OU FUNÇÃO

ANEXO C
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA INDISPENSÁVEL
(SERÁ FORNECIDO PELO SESC NO ATO DA VISITA)

O Sesc/BA, através da Assessoria de Engenharia e Projetos - ASEP, **ATESTA**, para fins de habilitação, nos termos do item 14.6 do Edital da Licitação em apreço, que a/o empresa/consórcio _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, compareceu nesta data ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe.

Local e data.

Representante da ASEP do Sesc/BA
Nome e Cargo/Função

Nessa senda, a empresa supracitada **ATESTA** que vistoriou e conferiu no local todos os elementos necessários à perfeita elaboração das documentações necessárias para a execução do objeto desta licitação, assim como tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e das propostas, bem como a execução global objeto da Licitação.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da/o Empresa/Consórcio

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ASSINADO POR REPRESENTANTE DO SESC E DO LICITANTE, APÓS REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA E ENTREGUE AO LICITANTE PARA A INCLUSÃO DO MESMO NO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

ANEXO D
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
(em papel e timbrado da empresa)

- 1 A (xxxxxxxxxx), através de seu representante, vem apresentar a essa Comissão de Licitação, Proposta de Preço para execução dos serviços acima epigrafado pelo preço global de R\$ ____ (____), para a execução dos serviços que será de no máximo **1013 (um mil e treze) dias corridos**, sendo **913 (novecentos e treze) dias corridos** (prazo total para execução das obras, incluindo a prévia elaboração dos projetos executivos complementares), **10 (dez) dias corridos** para Testes e Comissionamento de todos os Sistemas Instalados e **90 (noventa) dias corridos** para a Operação Assistida, acompanhada da Planilha Orçamentária de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, devidamente preenchidos conforme Apêndice 5 do Edital da Concorrência nº 01/2024, declarando expressamente:
- 1.1 Que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos;
 - 1.2 Que na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Sesc/BA, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações;
 - 1.3 Que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de (.....) dias corridos, contados a partir da data da sessão de abertura desta licitação;
 - 1.4 Que, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação;
 - 1.5 Que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 1.6 Que a nossa Proposta de Preços apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com os procedimentos licitatórios do Sesc/BA.

Salvador(BA), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da empresa
NOME/CARGO OU FUNÇÃO

ANEXO E

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (em papel e timbrado da empresa)

A (xxxxxxxx), através de seu representante, vem apresentar a essa Comissão de Licitação a Proposta Técnica para execução do objeto supracitado, contendo todos os elementos, conforme definidos no Termo de Referência e no presente Edital.

Declaramos expressamente que:

1. Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Setor de Fiscalização do Sesc/BA, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos em conformidade com as especificações;
2. Temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa total concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, em especial com as estabelecidas condições de desclassificação do certame;
3. A proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/BA.

Salvador(BA), de de 2024.

Assinatura do Representante Legal da empresa
NOME/CARGO OU FUNÇÃO

ANEXO F

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Salvador(BA), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da empresa
NOME/CARGO OU FUNÇÃO

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

ANEXO G

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL

Declaramos que concordamos, integralmente, com todas as condições estipuladas no referido **Edital da Concorrência Nº 01/2024 e seus Anexos**, que tomamos conhecimento de todas as condições para a execução dos serviços licitados, que tais condições foram levadas em consideração para elaboração das propostas, objeto desta Licitação, e que assumimos exclusiva e total responsabilidade pela execução da obra.

Salvador, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa
NOME / CARGO OU FUNÇÃO

Identificação do Representante Legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

E-mail:

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, ASSINADO SOMENTE PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

ANEXO H

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL

A/O empresa/consórcio _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a.) _____, inscrito no CREA/CAU sob o nº _____, CPF nº _____, integrará a equipe técnica desta empresa/consórcio no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado, estando ciente de que a declaração falsa sujeita a empresa às penalidades previstas no item 23 do Edital, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc e na legislação pertinente, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível.

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da/o Empresa/Consórcio

Ciente e de acordo com os termos,

Local e data.

Assinatura do profissional

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E PELO PROFISSIONAL INDICADO E DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, _____, inscrito no CREA/CAU nº _____, CPF nº _____, **DECLARO** estar de pleno acordo com a contratação relacionada na Concorrência nº 01/2024 e que executarei todos os serviços estritamente em conformidade com o Edital supracitado e seus anexos/apêndices, no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado para a/o Empresa/Consórcio _____, CNPJ nº _____, estando ciente de que a declaração falsa sujeita este profissional às penalidades legais, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível.

Por meio desta declaração e no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado para a/o Empresa/Consórcio _____, CNPJ nº _____, este profissional cede os direitos autorais incidentes sobre os projetos a serem elaborados/desenvolvidos/revisados para o Sesc/BA. E, para tanto, o Sesc/BA poderá modificá-los, adaptá-los ou reproduzi-los e utilizá-los em qualquer de suas unidades construídas ou que venha a construir, renunciando aos direitos autorais patrimoniais dos projetos ora cedidos.

Local e data.

Assinatura do profissional

Ciente e de acordo com os termos,

Local e data.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da/o Empresa/Consórcio

OBSERVAÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE E ASSINADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL E PELO PROFISSIONAL INDICADO E DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

ANEXO J
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024
MINUTA – CONTRATO N.º BA-2024-XX –XX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Motta, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc Bahia, **Sr. Kelsor Gonçalves Fernandes**, e, de outro lado, doravante denominada como **CONTRATADA**, a empresa/consórcio _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação semi-integrada de empresa/consórcio para Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras de Reforma da Unidade Sesc Piatã em Salvador/BA**, nos termos constantes do Edital de Concorrência n.º 01/2024 e seus anexos e apêndices, inclusive o Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto deste contrato, deverá ser realizado sob supervisão, coordenação e responsabilidade da equipe técnica integrante da **CONTRATADA**, o qual responderá por todos os atos praticados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto do presente Contrato na **UNIDADE DO SESC PIATÃ, CONTRATANTE**, conforme endereço descrito abaixo:

ENDEREÇO
Avenida Octávio Mangabeira, S/N – Bairro Jaguaribe - Salvador/Bahia/Brasil – CEP: 41.650-150.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto contratual será de até **1.013 (um mil e treze) dias corridos**, a partir data de assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S) na forma abaixo:

- a) Prazo para execução dos serviços/obras, incluindo a prévia elaboração dos projetos executivos: 913 (novecentos e treze) dias corridos;
- b) Prazo para realização de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados: 10 (dez) dias corridos;
- c) Prazo de Operação Assistida: 90 (noventa) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE**, através da Assessoria de Engenharia e Projetos do Sesc, emitirá a Ordem de Serviço Contratual (O.S.) em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar a O.S., após ser regularmente convocada, sob pena de caracterizar inadimplemento total das obrigações contratuais e, conseqüentemente, dará ao Sesc direito a rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo das penalidades de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e da suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para assinatura da O.S. pela **CONTRATADA**, previsto no parágrafo anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Sesc.

PARÁGRAFO QUARTO

A O.S. deverá ser assinada pela **CONTRATANTE**, através do Assessor da ASEP, e pela **CONTRATADA**, por meio do seu representante legal. Caso a O.S. seja assinada em datas diferentes pelas partes, o prazo de execução será contado a partir da última data de assinatura.

PARÁGRAFO QUINTO

Para cada etapa de execução ou frente de serviço, a **CONTRATANTE** emitirá **ORDENS DE SERVIÇO ESPECÍFICAS**, a serem assinadas pelo Fiscal da **CONTRATANTE** e pelo responsável técnica da **CONTRATADA**, em concordância com o Plano de Trabalho aprovado e o Cronograma Físico-Financeiro contratual revisado, não podendo ultrapassar o prazo total de execução e nem os demais prazos previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Os prazos constantes nos cronogramas somente poderão ser dilatados em virtude de atraso determinado por fatos cujas ocorrências não possam ser imputadas à **CONTRATADA**, que não possam ser superados pelo manejo de soluções técnicas ao seu alcance, ou quando acarretados por motivos de força maior. Em qualquer dessas hipóteses, desde que comprovada a ocorrência através do registro no "Diário de Obras", será concedida prorrogação do prazo por tempo igual ao da duração da causa determinante do atraso e proporcional à sua extensão.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Não será considerado motivo para dilação de prazo, a paralização por motivo de chuvas por períodos que totalizados, sejam inferiores ao período total acumulado correspondente a **até 183 (cento e oitenta e três) dias corridos**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste Contrato é de R\$(.....), o qual será pago pelo **CONTRATANTE**, por meio de parcelas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma da execução dos serviços devidamente apresentado pela **CONTRATADA**, após as **medições mensais** realizadas pela Fiscalização da Obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas supracitadas serão pagas pelo **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, através de depósito na Conta Corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a execução a contento de cada parcela atestada pelo fiscal da **CONTRATANTE**, com a conclusão dos serviços e a entrega dos documentos previstos no Edital de Concorrência n.º 01/2024 e no Termo de Referência (Anexo A).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço total do contrato é o somatório dos valores para elaboração dos projetos executivos revisão dos projetos de arquitetura, execução dos serviços e obras civis, instalações necessárias à obra de reforma e operação e manutenção assistida.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento da Nota Fiscal referente aos valores devidos por conta da execução dos serviços, em parcelas mensais, será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis**, após conferência e medição dos serviços pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, conforme parecer de liberação, condicionado, também, a apresentação da documentação legal prevista na sua íntegra.

PARÁGRAFO QUARTO

Obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma apresentados, será procedida à aferição dos serviços executados para pagamento das etapas concluídas, conforme Apêndice 5 – Planilha Referencial de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam o canteiro, a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas no Edital **de Concorrência n.º 01/2024**, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO SEXTO

Aprovado o relatório de medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a(s) nota(s) fiscal(is) correspondentes, contemplando o detalhamento dos serviços executados, mediante o atesto da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento referente a cada medição dos marcos de serviços executados será liberado de acordo com o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante comprovação/apresentação pela **CONTRATADA** da regularidade fiscal, garantias e seguros previstos, documentos técnicos e demais documentos pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

Apresentado o Relatório de Medição Mensal pela **CONTRATADA**, de acordo com as etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado entre as partes, o **CONTRATANTE** deverá realizar a conferência do mesmo.

PARÁGRAFO NONO

Estando em desacordo, o relatório de medição será devolvido à **CONTRATADA**, para as devidas adequações. Os valores referentes às obras/serviços que forem justificadamente rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente pagos após a **CONTRATADA** refazê-los e a Fiscalização recebê-los.

PARÁGRAFO DECIMO

Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na eventualidade da medição do montante físico-financeiro realizado no mês corrente ocorrer alguém do montante previsto no Cronograma/Eventograma Contratual, obriga-se a **CONTRATADA** a realizar a diferença faltante (previsto menos realizado) na(s) medição(ões) seguinte(s), com a aplicação das devidas penalidades por atraso e as sanções cabíveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Pela prestação dos serviços de manutenção e operação assistida, mencionado no Termo de Referência (Anexo A) do edital de Concorrência nº 01/2024, o Sesc pagará à **CONTRATADA** pelo período de duração de 90 (noventa) dias, devendo esses serviços serem prestados pela equipe da **CONTRATADA**, conforme definido no Termo e Referência (Anexo A) e na proposta de Preço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de consórcio, será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que o integram, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada no Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio, respeitada a proporcionalidade estabelecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Para equipamentos como transformadores, máquinas do ar condicionado, elevadores, bombas diversas, o serviço poderá ser medido por unidade efetivamente fornecida e instalada nas seguintes proporções:

1) 30% do valor total do item será medido na chegada do equipamento na obra, mediante

[Serviço Social do Comércio](mailto:licitacao@sescbahia.com.br) | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

apresentação da Nota Fiscal e carta da empresa como fiel depositária do bem;

2) 60% do valor total do item será medido mediante a conclusão da montagem, instalação e funcionamento do equipamento com a aprovação da fiscalização;

3) 10% do valor total do item será medido após testes finais de operação com a aprovação da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa do objeto, desde que devidamente justificada;
- b) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) Débito da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** proveniente da execução do Contrato;
- d) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
- e) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o **CONTRATANTE**;
- f) Paralisação do objeto por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de paralisação da obra, a **CONTRATADA** deverá apresentar, **em até 05 (cinco) dias úteis**, cópia da GFIP com o código de paralisação e o respectivo comprovante de entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Não haverá antecipação de pagamento em razão do disposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado(s) no Contrato e corresponderem aos serviços efetivamente prestados, caso contrário não será liberado o respectivo pagamento. Na hipótese de divergência de informações na Nota Fiscal, fica estabelecido o **prazo de até 03 (três) dias úteis** para a **CONTRATADA** fazer a substituição da Nota Fiscal, a contar da notificação do fato, sem que isso implique em correção do valor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

A devolução da Nota Fiscal e dos documentos que a integram, nos casos em que sejam verificados que os mesmos estão em desacordo com o quanto estabelecido no Edital e no presente Contrato, não poderá ser utilizado como pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários ou a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO PRIMEIRO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO SEGUNDO

Na hipótese de constatar que foi lançado na(s) Nota(s) Fiscal(is) valor correspondente aos serviços que não foi realizado ou não o foi a contento, deverá a fiscalização notificar a **CONTRATADA** para que substitua a Nota e/ou repare a execução defeituosa ou ineficiente.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO TERCEIRO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

PARÁGRAFO VIGÈSIMO QUARTO

A critério do **CONTRATANTE** poderá ser descontado do pagamento que a **CONTRATADA** fizer *jus*, o valor necessário para quitar débitos, decorrentes de penalidades que tenham sido regularmente aplicadas, bem como de salários ou quaisquer dívidas de natureza trabalhistas ou previdenciários, dos funcionários, alocados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 30 dias corridos**, após assinatura deste Contrato, com importância segurada de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor total contratual, com prazo de vigência não inferior ao prazo de execução estabelecido no Contrato, acrescido de 180 (cento e oitenta) dias para emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cumprimento do quanto exigido no caput desta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** uma das garantias abaixo discriminadas:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança Bancária.
- c) Seguro Garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada não renderá juros nem sofrerá acréscimo de qualquer natureza, ressalvado quando prestada em dinheiro, circunstância em que o referido montante deverá ser atualizado monetariamente com base na variação do índice aplicável às cadernetas de poupança.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido todas as obrigações contratuais, principais e acessórias, e após o Recebimento Definitivo das obras e serviços, mediante apresentação de Certidão Negativa de Regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula CEI.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) SEGURO(S) NO RAMO DE RISCOS DE ENGENHARIA

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade, exonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, mesmo em decorrência de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as informações necessárias sobre Seguro no Ramo de Engenharia encontram-se dispostas no **Termo de Referência (Anexo A) do Edital de Concorrência nº 01/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Além das obrigações constantes no instrumento convocatório, obriga-se ainda a **CONTRATADA** a apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e anterior a 1ª medição de serviços, Apólice no Ramo de “Riscos de Engenharia”, modalidade “Obras Cíveis em Construção, Instalações e Montagem”, em favor do **CONTRATANTE**, atendendo as condições previstas no Contrato, durante toda a sua vigência, inclusive eventuais prorrogações, com as seguintes coberturas:

- a) **Básica:** Cobre danos causados por erro de execução; roubo e furto qualificado; incêndio e explosão, desabamento de estrutura; riscos da natureza; impacto de veículos e queda de aeronaves. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**
- b) **Erro de Projeto e Risco do Fabricante:** Cobre danos indiretos causados à obra decorrentes de erro de projeto ou risco do fabricante, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. **Importância Segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**
- c) **Despesas Extraordinárias:** Cobre o reembolso de custos de caráter extraordinário eventualmente necessários para evitar atrasos no cronograma original da obra, em consequência de sinistro coberto pela apólice, constituindo-se em gastos representados por horas extras, fretamento nacional, exceto aeronaves. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**

- d) **Desentulho:** Cobre as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada afetada por danos físicos acidentais garantidos pela Apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado. **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- e) **Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com Fundações:** Cobre danos corporais ou materiais involuntariamente causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato objeto do Seguro de Riscos de Engenharia, considerando coberturas adicionais de Erro de Projeto e danos em imóveis vizinhos à obra objeto deste Contrato. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**
- f) **Tumultos e Greves:** Cobre danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (locaute). **Importância Segurada: 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.**
- g) **Manutenção Ampla:** Cobre danos causados aos bens do segurado (**CONTRATANTE**) decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificações realizados durante o período de manutenção e os danos ocorridos na fase de construção ou instalação. **Prazo da cobertura: 12 (doze) meses a contar da data do termo de Recebimento Provisório das Obras. Importância segurada: 100% (cem por cento) do valor global do Contrato.**
- h) **Obras Concluídas:** Cobre danos físicos acidentais causados a parte da obra quando finalizadas e colocadas em uso para apoio ao projeto original ou uso exclusivo do **CONTRATANTE**. **Importância Segurada: 10% (dez por cento) do valor global do Contrato.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na Apólice de Seguro deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação e do Contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto contratado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da **CONTRATADA** (contratante da apólice);
- Nome e número do CNPJ da **CONTRATANTE** (segurado adicional).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação da(s) Apólice(s) de Seguro(s) mencionadas no Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Cópia da procuração, outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da seguradora, bem como da comprovação dos poderes daqueles que a outorgam (Estatuto Social e Ata de Assembleia vigente);
- Se os documentos forem assinados digitalmente deverão contar com certificação digital conferida por autoridade certificadora, credenciada junto à estrutura ICP-Brasil

(Infraestrutura de Chaves Públicas – Brasil), sem prejuízo da apresentação de documentos comprobatórios de poderes de representação de seus signatários;

- c) Conter cláusula beneficiária em favor do **CONTRATANTE** e/ou mencionar esta Entidade como Segurada na Apólice de seguro;
- d) Cópia da Certidão de Regularidade Operacional junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora;
- e) Comprovar a quitação total do prêmio.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor total da(s) Apólice(s) de Seguro(s) deverá ser calculado com base no Valor Total Contratual para os serviços objeto do presente Contrato e do Termo de Referência (Anexo A do Edital da Concorrência nº 01/2024).

PARÁGRAFO SEXTO

Caso haja manifestação escrita da Superintendência Nacional de Superintendência Nacional de Seguros Privados (“SUSEP”) ou Instituição Resseguradora quanto à impossibilidade de emissão de uma única Apólice de Seguro no Ramo de “Riscos de Engenharia” contendo todas as coberturas e respectivos percentuais identificados nos subitens acima, fica a **CONTRATADA** exclusivamente responsável pela contratação de apólice(s) autônoma(s) para os fins necessários, bem como pelos valores remanescentes que ultrapassem a cobertura dada pela(s) Seguradora(s) envolvida(s), após a aplicação das regras de proporcionalidade, assegurando o **CONTRATANTE** nos exatos percentuais acima especificados.

PARÁGRAFO SETIMO

A Apólice de Seguro, de que trata o item anterior deverá conter cláusula beneficiária em favor do **CONTRATANTE** e/ou mencionar a aludida Entidade como Segurada na Apólice de Seguro e estar totalmente quitada, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, nos termos das condições estabelecidas no presente Contrato. Eventuais franquias ou participações obrigatórias previstas nas condições da(s) apólice(s) deverão ser exclusivamente arcadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Se houver prorrogação do prazo contratual originariamente estabelecido ou majoração de valor do Contrato, a vigência e coberturas da Apólice de Seguro deverão ser obrigatoriamente alteradas pela **CONTRATADA** por igual período e valor, por meio do competente endosso.

PARÁGRAFO NONO

A não concretização da(s) alteração(ões) mencionada(s) no Parágrafo Sétimo **em até 30 (trinta) dias** da data de prolação do respectivo termo aditivo, confere ao **CONTRATANTE** o direito de **promover a retenção do(s) pagamento(s) devido(s)** na ocasião à **CONTRATADA**, o(s) qual(is) somente será(ão) liberado(s) se e quando for(em) apresentada(s) a(s) necessária(s) substituição(ões), sem prejuízo da imposição das penalidades contratuais previstas.

PARÁGRAFO DECIMO

O(s) valor(es) retido(s) na forma do subitem anterior não sofrerá(ão) qualquer correção ou incidência de juros, relativamente ao período em que estiver(em) retido(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se houver necessidade de contratação da Responsabilidade Civil Geral e Cruzada com ou sem fundações em apólice separada, a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas e trâmites necessários, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de incêndio ou de qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, ou ainda, em caso de danos ocasionados a terceiros ou aos bens e/ou edificações/instalações do **CONTRATANTE** em decorrência da execução da obra, a **CONTRATADA** terá, independentemente da cobertura pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso específico de danos ocasionados a terceiros e/ou vizinhos ou aos bens e/ou edificações/instalações do **CONTRATANTE** em decorrência da execução da obra, estes serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais indenizações, reparações e/ou outras despesas não cobertas ou que ultrapassem a cobertura pela Seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A **CONTRATADA** poderá, a seu critério exclusivo, manter seguros voluntários de bens de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, sendo certo, entretanto, que não reivindicará do **CONTRATANTE**, qualquer indenização por perdas e danos desses bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações inerentes à perfeita realização dos serviços objeto deste Contrato, constituem-se obrigações das partes os dispositivos a seguir, além das insertas no Edital de licitação que ensejou a presente contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

- I. Fiscalizar, aferir, atestar e efetuar medição dos serviços executados, bem como o desenvolvimento dos projetos executivos de implantação.
- II. Fiscalizar a qualidade da mão-de-obra de tal forma que o **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição imediata de qualquer profissional projetista ou de campo, cujo serviço prestado seja classificado de categoria inferior à exigida por estas especificações.
- III. Fiscalizar a qualidade dos materiais/serviços executados de tal forma que o Sesc/BA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com as especificações ou que difira do indicado nos Projetos e/ou Contrato e/ou com as

disposições constantes no Edital da Concorrência nº 01/2024, sem autorização por escrito da Fiscalização, devendo a **CONTRATADA** remover, reconstruir ou substituir os mesmos, sem direito a qualquer pagamento extra.

- IV. Ordenar a suspensão da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros, somente podendo ser reiniciados os serviços por outra ordem da Fiscalização.
- V. Exigir o fiel cumprimento do Contrato, projetos, normas e especificações correspondentes pela **CONTRATADA** e fornecedores.
- VI. Verificar o fiel cumprimento da segurança dos trabalhadores e terceiros, das obrigações legais, sociais e outras necessárias à boa administração da obra pela **CONTRATADA**.
- VII. Fiscalizar a **CONTRATADA** na escolha dos processos construtivos a serem empregados e exigir modificação na técnica de execução, caso seja considerada inadequada.
- VIII. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- IX. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, da notificação de débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- X. Solicitar todos os ensaios necessários ao controle de obra e interpretá-los devidamente.
- XI. Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela **CONTRATADA**, exigindo as melhorias que se fizerem necessárias para o cumprimento do prazo contratual.
- XII. Monitorar a elaboração do Projeto e do as *built* da obra executada.
- XIII. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste Contrato, desde que cumpridas às exigências ali constantes.
- XIV. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica.
 - a) Caso ocorra alguma falha na execução do serviço contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.
- XV. Realizar, juntamente com a **CONTRATADA**, a medição dos serviços executados, aprovando o respectivo Relatório de Medição, conforme estipulado na Cláusula Quarta que trata do Pagamento.
- XVI. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

- I. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** observará fielmente todos os documentos que

integram o Edital da Concorrência nº 01/2024 e seus anexos, assim como endossará as soluções técnicas propostas, não se eximindo, porém, da obrigação de analisá-los, compatibilizá-los e revê-los, submetendo à apreciação do **CONTRATANTE**, quaisquer detalhes necessários à plena execução do contrato porventura omitidos, mas que sejam necessários para a perfeita execução dos serviços e para o atendimento a todas as necessidades referentes à segurança, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”).

- II. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências e necessidades para que as edificações e o empreendimento obtenham Selo de Construção Sustentável, CERTIFICAÇÃO EDGE (Excelência em Design para Maior Eficiência) Nível 1, da IFC (International Finance Corporation), o que garantirá diminuição do consumo de energia e água acima de 20%, bem como a possibilidade de redução do IPTU em 10% (IPTU Verde Nível Ouro), e PROCEL EDIFICA Nível A.
- III. A **CONTRATADA** terá o prazo total de 90(noventa) dias corridos para prestar os serviços de manutenção e operação assistida em todos os sistemas instalados na Unidade Sesc Piatã, ou seja, concluída a execução física das obras e havendo sido emitido o termo de recebimento provisório dos serviços, iniciar-se-á a manutenção e operação assistida por 90 dias (noventa) dias corridos, findos os quais a Contratada poderá solicitar a Fiscalização do **CONTRATANTE** a emissão do Termo de recebimento definitivo.
- IV. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do presente Contrato para apresentar a revisão do Cronograma Físico-Financeiro de execução, a partir do Cronograma Físico apresentado na proposta (Apêndice 8), o qual será examinado e aprovado pelo **CONTRATANTE**, quando então passará a integrar o contrato em re- ratificação ao originário. Ou seja, a **CONTRATADA** deverá confirmar (ratificação) e/ou ajustar (retificação) o Cronograma Físico apresentado na Proposta, o qual será elemento do Contrato e ferramenta de acompanhamento e aferição de realização das etapas de serviços. A formalização dessa re- ratificação do cronograma, caso necessária, será realizada por meio de termo aditivo, não podendo ampliar os prazos de execução estabelecidos, nem tampouco modificar o valor Contratado.
- V. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato para apresentar na versão inicial (Revisão zero) o Cronograma detalhado de execução do empreendimento, elaborado preferencialmente no software MS Project, incluindo o Plano de Suprimentos e respectivo cronograma de entregas, referente aos equipamentos e serviços a serem contratados, os quais serão examinados, coordenados e compatibilizados com os demais serviços e aprovados pelo **CONTRATANTE**. Tais documentos (cronogramas e planos de suprimento), deverão ser revisados mensalmente, procedendo-se à alteração da numeração sequencial das respectivas atualizações (Revisão 1, Revisão 2, etc).
- VI. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução das obras, serão considerados como garantia adicional do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da execução dos serviços sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- VII. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza,

responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados na execução do objeto.

- VIII.** O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**.
- IX.** A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- X.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em Consórcios deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, a constituição do consórcio, por Escritura Pública ou documento Particular Registrado em Cartório de Registros de Títulos e documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da Concorrência nº 01/2024.
- XI.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior às do Edital de Concorrência nº 01/2024, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
- a) Falta justificada ou injustificada;
 - b) Afastamento definitivo da empresa;
 - c) Licença e/ou atestado médico;
 - d) Gozo de férias, devendo, neste caso, o profissional substituto ser apresentado ao Gestor do Contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência.
- XII.** Os projetos das edificações e demais implantações deverão ser fornecidos em sua totalidade ao **CONTRATANTE**. Os projetos serão desenvolvidos conforme o "Projeto Básico" (Apêndice 1) e o "Memorial Descritivo de Arquitetura e Engenharia" (Apêndice 2) e entregues segundo as "Diretrizes de Desenvolvimento e Critérios de Aceitabilidade dos Projetos Executivos e da Execução das Obras" (Apêndice 3) e "Planilha Referencial de Serviços" (Apêndice 5), também constantes no Termo de Referência (Anexo A do Edital da Concorrência nº 01/2024).
- XIII.** A **CONTRATADA** deverá desenvolver os projetos executivos, independentemente de sua necessidade para execução, com nível de detalhamento que possibilite, por solicitação e a critério da **CONTRATANTE**, a disponibilização de relação das atividades nos moldes de uma orçamentação sintética, a partir de base de dados de tabelas oficiais (por ex: SINAPI, SICRO, ORSE, etc.). As aprovações na Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Órgãos de Meio Ambiente, ANVISA e Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes aos projetos executivos fornecidos e desenvolvidos, necessários para execução da obra e uso das edificações, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XIV.** As obras somente poderão ser iniciadas após a aceitação formal por parte do **CONTRATANTE** dos projetos executivos pertinentes. Contudo, o **CONTRATANTE** poderá flexibilizar este início com o desenvolvimento dos projetos executivos de algumas disciplinas durante as obras, nas etapas de serviços preliminares, implantação e de terraplanagem, desde que estas disciplinas já tenham o projeto executivo finalizado.

- XV.** Será exigido, rigorosamente, da **CONTRATADA** na elaboração dos projetos e serviços para o empreendimento e respectiva implantação no sítio da obra, o atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aprovadas ou recomendadas, assim como às normas da ANVISA e do Corpo de Bombeiros, às exigências do Código de Obras dos municípios, às exigências das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, das normas e legislações ambientais e, de modo geral, das leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao tema.
- XVI.** As aprovações na Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos de Meio Ambiente e Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes aos projetos, necessários para execução da obra e uso das edificações, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XVII.** São de responsabilidade da **CONTRATADA** as providências e despesas necessárias para a regularização da presente obra de reforma com os órgãos públicos competentes. As despesas legais de aprovação de alvarás e licenças serão pagas pelo Sesc/BA, mediante a apresentação das guias de recolhimento próprias (DAM, DAE, DARF ou outras) preenchidas em nome do **CONTRATANTE**. Deste modo, o boleto (DAM) deverá ser emitido pela **CONTRATADA** junto à prefeitura e entregue ao **CONTRATANTE** para pagamento.
- XVIII.** Os problemas verificados em obra por inconformidades de projeto (erro, não atendimento às normas, omissão, falta de compatibilização, etc.) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente da aceitação do projeto pelo **CONTRATANTE**.
- XIX.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a reconstituição de todos os danos e avarias internas da obra, bem como em seu entorno, causados em elementos construtivos existentes de urbanização, edificação e rede elétrica, abastecimento de água, coleta de esgotamento sanitário e drenagem dentre outros aqui não elencados.
- XX.** No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da O.S. - Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** Laudos de Vistoria Cautelar de 30 (trinta) imóveis, contendo relatório fotográfico, descrição do estado de conservação e detalhamento de eventuais avarias ou problemas existentes antes do início da obra objeto deste Contrato, dos imóveis vizinhos, condomínios e suas áreas comuns e outros que a **CONTRATADA** julgar necessário.
- XXI.** Caberá à **CONTRATADA**, juntamente com o **CONTRATANTE**, coordenar e programar os serviços a serem executados por outras empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos e evitar danos e avarias internos e externos, sob pena da **CONTRATADA** ter que assumir a reconstituição dos mesmos.
- XXII.** A **CONTRATADA** é responsável pela retirada do local da obra dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da Notificação do Fiscal do **CONTRATANTE**, de todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- XXIII.** A guarda e vigilância dos materiais, assim como dos serviços executados e circulação dentro das áreas sob intervenção, são de total responsabilidade da **CONTRATADA**, como também obrigar-se-á a corrigir, a qualquer tempo dentro dos limites da legislação legal vigente, quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, objeto do contrato.

- XXIV.** Todo e qualquer serviço mencionado em quaisquer dos documentos que integram o contrato (projetos com detalhamento, memoriais e especificações, bem como normas) será, obrigatoriamente, executado sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XXV.** A **CONTRATADA** deverá ser fiel depositário dos equipamentos eventualmente adquiridos pela Unidade Sesc Piatã e entregues para instalação dos mesmos durante o período de execução da obra, conforme cronograma proposto pela **CONTRATADA** e aprovado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**.
- XXVI.** A **CONTRATADA** obrigará-se a corrigir, a qualquer tempo dentro dos limites da legislação legal vigente, quaisquer vícios ou defeitos na execução das obras e serviços, objeto deste contrato.
- XXVII.** A **CONTRATADA** deverá prever o recebimento, guarda, manuseio e instalação de todos os equipamentos, constantes no projeto e planilha referencial de serviços que demandam instalação em obra. Para os que não constam nos projetos e planilhas e que eventualmente venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá prever a guarda. Para que não ocorra descontinuidade na obra, a **CONTRATADA** deverá fornecer à Fiscalização do **CONTRATANTE** até a ocorrência da 3ª medição, um Cronograma Físico indicativo dos prazos máximos que os referidos equipamentos deverão ser entregues pelo **CONTRATANTE**, o qual deverá estar compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro Contratual do Empreendimento.
- XXVIII.** Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos contratuais, caberá à **CONTRATADA** manter as instalações em condições de utilização, substituindo todos os materiais e peças danificadas pela depreciação e pelo tempo, por todo o prazo da obra.
- XXIX.** A **CONTRATADA** deverá, sempre que possível, para os equipamentos constantes no projeto e na planilha referencial de serviços que demandam instalação em obra, proceder à sua instalação próximo ao final da obra (recebimento provisório), compatibilizando com o cronograma físico-financeiro contratual do empreendimento, e estender suas garantias para, no mínimo, 12 (doze) meses após a conclusão da obra (recebimento definitivo), a fim de que as garantias estejam vigentes durante os primeiros meses de uso e operação da edificação.
- XXX.** Em relação aos equipamentos fornecidos e/ou instalados em obra, a **CONTRATADA** deverá entregar a obra com os mesmos testados com acompanhamento da fiscalização, fornecendo todos os manuais de operação e manutenção, bem como os termos de garantia.
- XXXI.** A **CONTRATADA** é obrigada a manter no canteiro da obra a Equipe Técnica relacionada no Edital, devidamente registrada no **CREA/CAU**, mesmo após a emissão do termo de recebimento provisório, como responsável geral pelo serviço, auxiliado por encarregados gerais até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE**.
- XXXII.** Caberá à **CONTRATADA** a colocação, além da placa da empreiteira, das demais placas indicadas pelo **CONTRATANTE**, conforme modelos e dimensões a serem fornecidos, sendo a contratada responsável pela confecção e fixação no local.

- XXXIII.** Será mantido pela **CONTRATADA** o perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no local dos trabalhos, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de negligência durante a execução da obra até a entrega final da mesma.
- XXXIV.** A **CONTRATADA** deverá obedecer às legislações ambientais pertinentes ao tema.
- XXXV.** As condicionantes para obtenção das Licenças de Implantação do empreendimento serão tramitadas e poderão ser executadas pela **CONTRATADA**, cujo pagamento das despesas legais será realizado na forma do inciso XVII, assim como os serviços necessários poderão ser acrescidos por meio de Termo Aditivo.
- XXXVI.** A **CONTRATADA** deverá fornecer vídeo monitoramento da obra em tempo real, durante todo o seu andamento, devendo ser iniciado em até 15 (quinze) dias da assinatura da O.S. – Ordem de Serviço, visando acompanhamento do **CONTRATANTE**, considerando as seguintes especificações:

Tipo das câmeras:

- a) Câmeras fixas.
- b) Câmeras IP compatíveis com o protocolo ONVIF.
- c) Lente focal fixa.
- d) Visão infravermelha noturna de 30 metros.

Posicionamento das câmeras:

- a) A **CONTRATADA** deverá apresentar proposta de localização e direção das câmeras, a qual deverá ser aprovada pelo **CONTRATANTE**.
- b) A **CONTRATADA** deverá garantir a visibilidade da obra pelas câmeras, removendo obstruções, quando possível, ou reposicionando das câmeras.
- c) O **CONTRATANTE** poderá solicitar o reposicionamento das câmeras após a instalação.

Conectividade e transmissão dos dados:

- a) A contratada deverá fornecer para a contratante a URL RTSP do streaming das câmeras de vídeo monitoramento, incluindo número de porta, login e senha, se houver;
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer streaming de vídeo das câmeras de vídeo monitoramento para o **CONTRATANTE**;
- c) A **CONTRATADA** deverá garantir a conectividade e a transmissão do streaming de vídeo;
- d) Admite-se a interrupção do serviço pelo período máximo de 48h;
- e) O streaming das câmeras deverá estar disponível na internet. O acesso deverá ser ou através de um endereço IP fixo ou, em caso de endereço IP dinâmico, através de um domínio que resolva para o endereço IP da câmera;

Qualidade do Stream de Vídeo:

- a) Resolução: HD/1280 x 720/720p/1mp;
- b) Taxa de quadros: 10fps.

Instalação e Manutenção das Câmaras:

- a) A **CONTRATADA** será responsável pela instalação, operação e manutenção dos equipamentos, garantindo, dentre outras ações de manutenção, a limpeza, o reposicionamento e a substituição.

Armazenamento e Gravação

- a) A **CONTRATADA** deverá garantir o armazenamento e acesso aos vídeos captados por um prazo não inferior a 30 (trinta) dias.
- b) A **CONTRATADA** deverá fornecer vídeo editado em formato de câmera-rápida (time-lapse), ao final de cada mês de execução das obras.
- c) As especificações de armazenamento se aplicam para cada câmera instalada na obra.

- XXXVII.** A **CONTRATADA** deverá elaborar as suas expensas o Georreferenciamento em Coordenadas UTM e Coordenadas Geográficas das edificações a serem construídas, conforme objeto e escopo dos serviços, com fornecimento ao **CONTRATANTE**. O Georreferenciamento deverá ter como referencial geodésico o SIRGAS 2000, 4 SIRGAS 2000.
- XXXVIII.** Somente poderão ser utilizadas jazidas e áreas de bota-fora devidamente licenciadas, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer sanções aplicadas em decorrência da não observância das normas relacionadas à questão.
- XXXIX.** O serviço de içamento de todos os equipamentos da obra, independente de carga, altura e distância, é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XL.** Durante 05 (cinco) anos, após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a **CONTRATADA** responderá por sua solidez e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do **CONTRATANTE**.
- XLI.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- XLII.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao final da obra o Manual de Uso e Operação do Empreendimento, onde deverá constar o Termo de Garantia e Manuais dos Equipamentos, As Built, Databook da obra e Manual de Manutenção e Conservação de todo o empreendimento, **num prazo máximo de 20 (vinte) corridos**, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório emitido pelo **CONTRATANTE**.

- XLIII.** O **CONTRATANTE** irá desconsiderar custos ou despesas não especificadas explicitamente pela proponente, os quais não ensejarão alteração no valor total ofertado para a completa execução dos serviços deste objeto. Itens não apresentados ou omissos serão considerados inclusos no orçamento apresentado na proposta de preço com exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- XLIV.** A **CONTRATADA** deverá tomar as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das contenções, edificações circunvizinhas, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, bem como a segurança de operários e transeuntes durante a execução de todas as etapas das obras.
- XLV.** Caberá a **CONTRATADA** a regularização da obra junto aos órgãos competentes, como Prefeitura Municipal, CREA, INSS dentre outros.
- XLVI.** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o registro do contrato nos órgãos abaixo relacionados, devendo ser encaminhado à Fiscalização do **CONTRATANTE** os referidos registros antes da 1ª medição dos serviços, de acordo com Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma e tais comprovações configuram-se como documentos anexos ao correspondente processo de pagamento:
- a) CREA/BA - Para anotação de responsabilidade técnica – ART.;
 - b) CAU/BA - Para registro de responsabilidade técnica – RRT.;
 - c) INSS - Para recolhimento dos encargos sociais/obtenção da CNO.
- XLVII.** A **CONTRATADA** deverá, quando necessário, realizar os ensaios, testes e demais comprovações exigidas por normas técnicas, para a boa execução do contrato.
- XLVIII.** A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento de todos os serviços que estejam relacionados com a natureza e localização da obra, suas condições gerais e locais e todos os fatores que possam influenciar na sua execução, especialmente no que diz respeito a transporte, aquisição, manuseio e armazenagem de materiais, disponibilidade de mão de obra, instalações provisórias e definitivas de água e energia elétrica, vias de comunicação, instabilidade e variações meteorológicas, conformação e condições do terreno, tipo dos equipamentos necessários, facilidades requeridas antes ou durante a execução da obra e outros dados que possam interferir na execução, conservação e custo do contratado.
- XLIX.** Caberá a **CONTRATADA** realizar a articulação necessária junto aos órgãos responsáveis pelo trânsito de veículos, sempre que houver necessidade de suspensão de tráfego, desvios ou redução da área de circulação, providenciando a implantação da sinalização adequada de acordo com as recomendações.
- L.** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com os funcionários da **CONTRATADA** e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as Companhias ou Institutos Seguradores, cumprindo fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço. Deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com

o previsto na NR 06 e NR 18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança, guarda, proteção e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, como também pela manutenção da ordem nas instalações da obra até a sua entrega definitiva. Qualquer perda ou dano, por negligência da **CONTRATADA**, no material ou equipamentos entregues para o **CONTRATANTE**, será cobrado, após avaliação da Fiscalização.

- LI. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração e implementação do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, contemplando os aspectos sobretudo da NR18 e os demais dispositivos complementares de segurança. O PGR deverá ser elaborado por Engenheiro (a) de Segurança, devendo ser apresentado a Fiscalização do **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato e deverá ser mantido na obra à disposição da Fiscalização e do Ministério do Trabalho.
- LII. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o levantamento fotográfico de todo o período em que a obra estiver sendo executada, desde o seu início até a sua conclusão. As fotos deverão ser apresentadas em arquivos formato JPEG, com resolução mínima de 1600x1200 pixels, sem número limitado, em diretórios especificados por serviços e por datas de execução. Deve ser também apresentado um relatório mensal de progresso, em duas cópias, com a relação dos serviços executados, acompanhado das fotografias coloridas impressas.
- LIII. A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Ataque das Obras (Plano de Trabalho), para análise e aprovação do **CONTRATANTE**, com o objetivo de determinar a ordem sequencial, a logística e os recursos materiais e de mão de obra necessários ao desenvolvimento e execução das atividades. Este Plano de Trabalho deverá ser entregue antes da realização da 1ª medição de serviços e deverá estar compatibilizado com o Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma Contratual do Empreendimento.
- LIV. A **CONTRATADA** é obrigada a inspecionar as áreas onde serão executados os serviços, não podendo, sob alegação alguma, argumentar desconhecimento das condições e características dos locais;
- LV. Apresentar em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura da O.S. – Ordem de Serviço, a Matrícula CNO dos serviços, junto ao INSS, vinculada ao CNPJ/MF pela **CONTRATADA**;
- LVI. Entregar em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura da O.S. – Ordem de Serviço, ao **CONTRATANTE** a comprovação do Registro do Serviço no CREA e/ou CAU, sendo a empresa **CONTRATADA** de outro Estado e, conseqüentemente inscrita no CREA de origem, deverá apresentar prova do visto ou registro da Empresa, como Pessoa Jurídica, junto ao CREA/BA e/ou CAU/BA, por força do disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/66, no mesmo prazo previsto no inciso XI;
 - a) Da mesma forma, sendo o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, de outro Estado e, conseqüentemente inscrito no CREA e/ou CAU de origem, deverá(ão) apresentar no prazo supracitado, como condição, prova do visto ou registro junto ao CREA/BA OU CAU/BA;
- LVII. Registrar em até 30 (trinta) dias corridos, após assinatura da O.S. – Ordem de Serviço, sem ônus para o **CONTRATANTE**, o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, junto ao respectivo Conselho de Registro Profissional (CREA e/ou CAU),

registrando a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), na forma do disposto da legislação. Deve constar na ART/RRT o(s) nome(s) do(s) Responsável (is) Técnico(s) e do(s) profissional(is) encarregado(s) pela Coordenação Direta dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos no Edital e no Termo de Referência (Anexo A) serão fiscalizados pela Assessoria de Engenharia e Projetos – ASEP da Administração Regional Sesc Bahia de forma direta com seus técnicos, podendo haver suporte de apoio à fiscalização de empresa gerenciadora e fiscalizadora contratada para tal fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A adequação da obrigação executada pela **CONTRATADA** às especificações constantes no Edital da Concorrência nº 01/2024 e neste contrato, serão analisadas, mensalmente, pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE**, antes de declarar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal recebida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** dará ciência imediata ao(s) fiscal(is) nomeado(s) pelo **CONTRATANTE** de toda e qualquer anormalidade ou evento inesperado que se verificar na execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ação fiscalizadora será exercida, de modo sistemático, sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá recusar os materiais e/ou serviços que estejam em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição nos termos das Normas Técnicas da ABNT e quaisquer outras aplicáveis, ordenando a sua imediata remoção, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender, pronta, irrestritamente e por escrito, a fim de apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO

Promover com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados, além de atestar as notas fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.

PARÁGRAFO SETIMO

Registrar, em documento próprio, as anotações e ocorrências relevantes relativas à execução do objeto deste contrato, bem como outras cujo registro julgue importante.

PARÁGRAFO OITAVO

Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações estabelecidas na Cláusula Sétima deste Instrumento, das demais condições contratuais, bem como das obrigações trabalhistas e tributárias sob responsabilidade desta.

PARÁGRAFO NONO

No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras/serviços, pela mesma julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A fiscalização deverá exigir da **CONTRATADA** o cumprimento dos prazos dispostos no último Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma aprovados entre as partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Ao concluir o escopo, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à fiscalização, por escrito, para efeito de início dos procedimentos de recebimento provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O recebimento provisório do objeto contratual será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização compete a verificação permanente e continuada acerca do cumprimento de todas as condições contratuais e técnicas estabelecidas para execução do escopo pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso haja pendências indicadas pela Fiscalização no Recebimento Provisório, a **CONTRATADA** é obrigada a corrigi-las no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui e não reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem deve implicar em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação dos seguintes índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV:

- a) Para as obras de **PAVIMENTAÇÃO/URBANIZAÇÃO**, será utilizado o Índice de Obras Públicas - Obras Rodoviárias (157972 - Col 37) – **Pavimentação**.

O fator **K(1)** será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$K(1) = (P_i - P_o) / P_o$$

Onde:

P_o = Índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta;

P_i = Índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido;

- b) Para as obras das **EDIFICAÇÕES** será calculado o **fator K(2)**, utilizando-se o **Índice de Custo da Construção – Municípios – Salvador (161317- Col 51)**.

O fator **K(2)** será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$K(2) = (P_i - P_o) / P_o$$

- c) Para **PROJETOS E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA** será calculado o Fator **K(3)**, utilizando o Índice **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado).

O fator **K(3)** será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$K(3) = (P_i - P_o) / P_o$$

Onde:

P_o = Índice de preço relativo ao mês da apresentação da proposta;

P_i = Índice de preço relativo ao mês do reajustamento devido;

Para o cálculo do Reajustamento será utilizada a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = \frac{0,15 \times K(1) + 0,75 \times K(2) + 0,10 \times K(3)}{100} \times V$$

Onde:

R = valor da parcela de reajustamento devido;

K(1) = fator de reajuste 1 (Col. 37);

K(2) = fator de reajuste 2 (Col. 51);

K(3) = fator de reajuste 3 (IGP-M);

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes a eventos e/ou etapas contratuais executadas, ou executadas adiantadamente em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, não serão objetos de reajuste e serão pagos pelos valores vigentes à data que haveriam de ser ou foram executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Risco, bem como naquelas hipóteses previstas no Edital de Concorrência nº 01/2024 neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, ou seja, o atraso no cumprimento do Cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida nas condições específicas do contrato, entretanto, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, aplicando-se ao **CONTRATADO**, neste caso, as sanções previstas neste instrumento e sem operar qualquer Recomposição de Preços, e com a aplicação dos seguintes critérios.

- I. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro.
- II. Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
- III. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITABILIDADE E DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A aceitabilidade dos projetos e serviços que integram as obras está condicionada aos seguintes critérios:

- (i) Execução da obra em conformidade com os projetos de arquitetura e engenharia aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como os serviços descritos em planilha;
- (ii) Acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- (iii) Relatórios de Controle da Qualidade contemplando os resultados dos ensaios necessários e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado;

(iv) Atendimento às normas vigentes da ABNT do **CONTRATANTE**, da NR 18 e das Diretrizes de Desenvolvimento e Critérios de Aceitabilidade dos Projetos Executivos e da Execução das Obras (**Apêndice 3**), constantes no **Termo de Referência (Anexo A) do Edital da Concorrência nº 01/2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As aferições para efeito de pagamento serão mensais considerando os eventos/tarefas concluídos no período, conforme a Planilha Referencial (Apêndice 5), de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, cujos serviços forem aceitos pela fiscalização, e nos valores que lhes correspondam. O Cronograma Físico- Financeiro e Eventograma aprovado, terá caráter de Planejamento e Acompanhamento dos prazos de execução previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na eventualidade da medição do montante físico-financeiro realizado no mês corrente ocorrer aquém do montante físico-financeiro previsto no Cronograma / Eventograma Contratual, obriga-se a **CONTRATADA** a realizar a diferença faltante (previsto menos realizado) na(s) medição(ões) seguinte(s), com a aplicação das devidas penalidades por atraso, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 1.218 (um mil, duzentos e dezoito) dias corridos, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço Contratual (O.S.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o **CONTRATANTE** poderá, através de deliberação da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separadas ou cumulativamente:

- I Advertência por escrito;
- II **Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato**, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, especialmente no que tange à obrigação principal (objeto licitado), quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
 - a. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa.
- III **Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, quando referente a todos os serviços do Contrato, ou calculada sobre o valor da respectiva etapa, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
 - a. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc no Contrato, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;

- IV Multa de 3% (três por cento) sobre o** valor total do Contrato, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes deste Contrato, mas, sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V Multa de 0,03% (três centésimos por cento)** do valor da etapa, por dia de atraso nos prazos de conclusão previstos para as respectivas etapas do Cronograma Físico Financeiro da Obra;
- A base de cálculo será o valor total dos serviços que não foi(ram) executado(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega parcial;
 - Quando houver necessidade de substituir/refazer o serviço concluído em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido concluído até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
 - Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao Contrato;
- VI Multa de 0,01% (um centésimos por cento)** do valor total do Contrato, por dia de atraso, pelo descumprimento do prazo para apresentação da garantia do contrato (ou, sua atualização), do Seguro de Responsabilidade Civil, do Seguro de Riscos de Engenharia ou da Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA/BA ou CAU/BA,
- O valor total desta multa terá como limite máximo o montante de 1% (um por cento) sobre o valor total do valor total do Contrato;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias, na apresentação de algum dos documentos previstos neste inciso, poderá ensejar em rescisão unilateral do Contrato.
- VII Multa de 0,01% (um centésimos por cento)** do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela não substituição da Nota Fiscal/Fatura, nos casos mencionados neste Instrumento, no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- VIII Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE**, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO

É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO NONO

O valor das multas diárias eventualmente aplicadas, conjunta ou separadamente, não poderão exceder o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que, atingido esse valor, a critério do Contratante, poderá configurar a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Por meio do presente Contrato, a **CONTRATADA** cede os direitos autorais incidentes sobre os projetos ao **CONTRATANTE**, que poderá modificá-los, adaptá-los ou reproduzi-los, utilizando-os em qualquer de suas unidades construídas ou que venha a construir, renunciando os seus autores, pessoas jurídicas e pessoas(s) física(s) aos direitos autorais patrimoniais dos projetos ora cedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais**, de cada um dos profissionais relacionados na Equipe Técnica Mínima, que foi apresentado pela **CONTRATADA** na licitação é considerado como parte integrante deste Contrato. E, em caso de mudança de algum profissional, a **CONTRATADA** deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, à **CONTRATANTE** o Termo supracitado assinado por esse profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Somente com a prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, será admitida a subcontratação de serviços que não constituam escopo principal do objeto, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subcontratar a totalidade do escopo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá admitir subcontratação parcial do objeto contratual e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, desde que, mantida sua responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, inclusive quanto às obrigações com Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas, e demais tributos ou encargos sociais, decorrentes da contratação, tanto de seus funcionários quanto das subcontratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá solicitar, por escrito, a subcontratação de parcelas dos serviços (a exemplo de: instalações elétricas e hidráulicas, ar condicionado, ventilação, exaustão, pressurização de escadas, controle de fumaça, câmaras frigoríficas para conservação de alimentos, estrutura metálica, pintura passiva intumescente, áudio, vídeo e multimídia, sistema de detecção e alarme de incêndio, sistema eletrônico de segurança, sistema de supervisão e controle predial, paisagismo, esquadrias metálicas, etc), ao **CONTRATANTE**, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência do seu início, devendo, para tanto, apresentar a documentação de habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional e qualificação econômico-financeira, da(s) empresa (s) que será(ão) subcontratada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** responderá, única e exclusivamente, perante o **CONTRATANTE**, pelos serviços por ela subcontratados com terceiros, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os serviços técnicos subcontratados deverão ser apresentados os respectivos registros no CREA/CAU, acompanhada de ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico da empresa subcontratada, que deverá apresentar as CAT's.

PARÁGRAFO QUINTO

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar os pagamentos devidos à(s) **SUBCONTRATADA(S)** e zelar para que os serviços que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia sejam realizadas por profissionais com habilitação na área específica do serviço a ser executado.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a prova de vínculo, na forma prevista no Edital, de todo(s) o(s) profissional(is) da **SUBCONTRATADA**, quando da apresentação do(s) profissional(is) no local de serviço.

PARÁGRAFO SETÍMO

Após a aprovação da(s) **SUBCONTRATADA(S)**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, cópia do Contrato, PCMSO, PPRA, PCMAT e outros documentos que o **CONTRATANTE** julgar necessários, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a execução do objeto ou interromper a mesma, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- III. A subcontratação total do objeto;
- IV. A subcontratação de partes do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;

- VIII.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- IX.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, quando se tratar de empresário individual;
- X.** A Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- XI.** Razões de interesse do Sesc/BA;
- XII.** Ocorrência de “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato;
- XIII.** Quando o valor realizado for inferior ao valor previsto no Cronograma Físico-Financeiro, observando as seguintes condições:
- a)** Faturamento mensal inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do previsto no Cronograma Físico-Financeiro por 03 (três) meses consecutivos; ou
 - b)** Faturamento acumulado inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do previsto no Cronograma Físico-Financeiro por 03 (três) meses consecutivos Instrumento Convocatório e/ou de suas especificações
- XIV.** A **CONTRATADA** não recolher, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação e qualificação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato sem ônus por descumprimento do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente aos serviços até então executados.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a prosseguir com a execução dos serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência

mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Após o término dos serviços atinentes ao objeto contratual, a **CONTRATADA** procederá à limpeza total da obra, deixando todos os equipamentos limpos e em perfeito estado de funcionamento. Externamente removerá os entulhos ou detritos que porventura existirem, devendo entregar o ambiente limpo e em perfeitas condições para o uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá entregar após o término dos serviços os manuais de uso e operação dos equipamentos instalados, acompanhados dos respectivos termos de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** deverá entregar os projetos “como construído” (as built), desenhados conforme as Normas de Desenho da ABNT, georreferenciados ao Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em sua realização 2000, 4 (SIRGAS 2000), gravados e entregues em mídia digital compatível com os softwares do **CONTRATANTE** e em 1(uma) via impressa. Desta forma, a última fatura e consequentemente o termo de recebimento de obra, só serão liberados mediante a apresentação e aprovação dos referidos documentos por parte da Assessoria de Engenharia e Projetos do Sesc.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Concluídos os serviços objeto deste Contrato, incluindo a realização de testes e comissionamento de todos os sistemas instalados, a emissão do AVCB e apresentados o “Manual de Manutenção e Conservação”; devidamente acompanhados dos catálogos e folhetos técnicos dos insumos e realizada a limpeza final das obras, esses serão recebidos pelo Engenheiro do **CONTRATANTE** responsável pela Fiscalização da Obra por meio de emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, o qual virá acompanhado de “check list” contendo todas as pendências constatadas, tais como defeitos e irregularidades, dentre outros vícios e imperfeições, ficando a **CONTRATADA** obrigada a sanar, reparar, corrigir, refazer, remover, ou substituir, às suas expensas, as falhas resultantes de vícios e/ou defeitos de execução e/ou dos materiais empregados **no prazo de até 90 (noventa) dias corridos**.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os certificados dos ensaios à Fiscalização do **CONTRATANTE** que, além disso, deverão compor os documentos técnicos entregues por ocasião do Recebimento Provisório da obra.

PARÁGRAFO QUINTO

O Recebimento Definitivo dos serviços dar-se-á **em até 180 (cento e oitenta) dias corridos** contados do Recebimento Provisório da obra, desde que a **CONTRATADA** apresente toda a documentação abaixo citadas:

a) Declaração expressa firmada por contador e por representante legal que afirme que a

[Serviço Social do Comércio](mailto:licitacao@sescbahia.com.br) | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

Av. Tancredo Neves, 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores - Salvador • CEP 41820-021 • TEL.: 71 3273-8731 / 3271-2425

CONTRATADA mantém contabilidade regular;

- b) Comprovante fornecido pela Prefeitura do Município onde o serviço será executado, no sentido de serem suficientes os recolhimentos referentes ao ISS relativo à obra em sua totalidade;
- c) Certidão da Justiça do Trabalho do local da prestação dos serviços e da sede da **CONTRATADA**, a qual, se estiver positiva deverá vir acompanhada das respectivas Certidões de Objeto e Pé;
- d) “Manual de Manutenção e Conservação” conforme NBR 14037, complementados com os certificados de garantia, catálogos e folhetos técnicos dos insumos. O “Manual de Manutenção e Conservação” deverá reunir as especificações dos fornecedores de todos os insumos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações/periodicidade de manutenção e conservação dos insumos. Deverá ainda vir acompanhado de cópia autenticada de suas Notas Fiscais, nos termos previstos no Contrato e em atendimento a NBR 14037;
- e) Auto de conclusão de obra (“Habite-se);
- f) AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- g) Demais documentos e/ou licenças exigidas pelos Poderes Públicos estaduais, federais e municipais, constantes ou não dos projetos e alvarás de aprovação e execução, que sejam imprescindíveis à ocupação e uso regular da edificação.

PARÁGRAFO SEXTO

Comunicado o encerramento da obra, para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias (CND, CNDT, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débito com finalidade de Averbação), bem como *as built* e os documentos necessários solicitados referentes ao último mês de medição, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e retenção dos créditos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não exige a **CONTRATADA** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pelo **CONTRATANTE**, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a Responsabilidade Civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil brasileiro e por este Contrato.

PARÁGRAFO NONO

A aceitação definitiva dos serviços se dará na sua conclusão e após a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo. O **CONTRATANTE** deverá rejeitar, no todo ou em parte,

obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os elementos técnicos definidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo;

- I. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- II. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
- III. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão considerados Serviços Extracontratuais somente aqueles decorrentes de acréscimos ou modificações aos projetos e/ou memoriais que acompanharam o Instrumento Convocatório e/ou de suas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços extracontratuais, em qualquer hipótese, somente poderão ser executados mediante autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, formalizados pela pertinente celebração de aditivo contratual.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os Serviços Extracontratuais, serão solicitados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, Orçamentos Prévios e por escrito, apresentados por meio de Proposta Comercial, sendo que os levantamentos e quantitativos dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

Para todos os serviços e itens extracontratuais, o **CONTRATANTE** realizará pesquisa de preço de mercado para aferir a adequação dos preços propostos. Não sendo estes aceitos, será realizada uma nova licitação para contratação dos itens adicionais, da qual a **CONTRATADA** também poderá participar.

PARÁGRAFO SEXTO

A presente modalidade de contratação caracteriza-se pela inadmissibilidade da celebração de aditivos para ajustar o quantitativo dos serviços no caso de erros perceptíveis pelos licitantes nas planilhas orçamentárias, ou omissões de serviços detectáveis em quaisquer peças técnicas que compõem o projeto básico. Tais inconsistências, caso verificadas, consistirão em álea ordinária da **CONTRATADA**. A empresa contratada receberá o valor certo e total para execução de toda a obra, sendo portanto responsável pelos quantitativos eventualmente estimados de forma deficiente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caberá celebração de aditamento no caso de falhas na estimativa de quantitativos unitários apenas quando se tratar de superestimativa ou subestimativa materialmente relevante, que não possam ser detectadas pelos licitantes ao elaborar suas propostas com base nos elementos do projeto básico disponibilizado pelo **CONTRATANTE** e desde que constem na Curva A do Orçamento Referencial, avaliado com a metodologia ABC. Será analisada a hipótese de revisão de itens que, devido a variação quantitativa durante a execução, passarem a figurar na curva A.

PARÁGRAFO OITAVO

Os aditivos somente serão admitidos, para os casos onde a MATRIZ DE RISCOS atribua o risco ao **CONTRATANTE**. Para os casos onde os eventos de risco estão claramente atribuídos à **CONTRATADA**, tais eventos não ensejarão a possibilidade de realização de aditivos contratuais.

PARÁGRAFO NONO

O prazo do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 33 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, não podendo ultrapassar ao limite máximo estipulado no artigo supracitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços contratados não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus funcionários ou terceiros que venham ser utilizados para a execução dos serviços, respondendo, exclusivamente, esta última por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, ou outra qualquer, decorrente da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A segurança da obra é de total responsabilidade da **CONTRATADA** que deverá providenciar às suas expensas quantos postos de vigilância forem necessários visando coibir a prática de roubo ou furtos de quaisquer tipos de materiais e/ou equipamentos, assim como para proteger a integridade física dos empregados da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os serviços de Segurança mencionados no parágrafo segundo deverão ser contratados com empresa especializada no ramo, não sendo aceita em hipótese alguma, a vigilância realizada por funcionários da obra.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de qualquer extravio, perda, roubo ou furto de materiais e equipamentos, quer seja da **CONTRATADA**, da(s) **SUBCONTRATADA(S)** ou do próprio **CONTRATANTE** deverá ser providenciada a sua imediata reposição.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** assume exclusivamente a responsabilidade por danos que seus empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, venham a causar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, no exercício do objeto e cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO

Exige-se o emprego de mão de obra com adequada capacitação para execução de todos os serviços especificados. No decorrer da obra será rigorosamente observada a segurança dos profissionais, em especial a prevenção de acidentes do trabalho e o atendimento às normas e recomendações do Ministério do Trabalho. Todos os profissionais da empresa ou subcontratados deverão estar convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, usar equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, máscara, cintos, etc, e portar crachá de identificação com nome da empresa e do profissional, cargo e/ou função e foto do profissional. Também serão observadas a qualidade da mão de obra e o uso correto de materiais e equipamentos tendo em vista o bom acabamento dos serviços contratados e segurança do (a) trabalhador (a). Deverão ser atendidas as diretrizes da NR18.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá ainda, antes do início dos serviços, apresentar à Fiscalização do **CONTRATANTE** os seguintes documentos em relação ao pessoal, no que couber:

- b) Crachá para identificação do funcionário;
- c) Cartão do CNPJ;
- d) Relação de ferramentas que serão usadas na obra (em duas vias);
- e) Apólice de Seguro de vida da empresa;
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente registrada, ou CTPS Digital (Evento S-2200);
- g) Carteira de Vacinação atualizada, inclusive com a vacina antitetânica;
- h) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- i) Contrato individual de trabalho ou Contrato de prestação de serviço assinado;
- j) Comprovação de conclusão dos cursos de formação e da realização dos exames específicos para cada função;
- k) Demais documentos e requisitos mínimos especificados no Memorial Descritivo.

PARÁGRAFO OITAVO

O **CONTRATANTE**, por meio da fiscalização do seu Engenheiro de Segurança do Trabalho, verificará o regular atendimento, por parte da **CONTRATADA**, das disposições previstas nas NR 5, NR 6, NR 7, NR 9, NR 10, NR 18 e NR 35, e, no caso de descumprimento, aplicará pena de advertência ante as desconformidades que constatar, fixando prazo para solução de eventuais pendências e adoção de medidas saneadoras.

PARÁGRAFO NONO

O **CONTRATANTE** paralisará, embargará ou interditará, total ou parcialmente, o canteiro de obras e/ou a frente de serviço, sempre que ficar caracterizada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física ou condição que coloque em perigo a vida, sendo que os custos

adicionais resultantes da imposição de tais paralisações, e das retenções eventualmente aplicáveis, são de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** e não a exime das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A **CONTRATADA** manterá no canteiro de obra, à disposição da fiscalização, um diário de obras no qual serão registradas as atividades diárias, ordens de serviço, irregularidades encontradas, falhas previstas, incidência de chuvas, número de pessoas trabalhando e todas as demais ocorrências relativas à execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** deverá apresentar anualmente ao longo da vigência do contrato as Demonstrações Contábeis e Financeiras (Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício) devidamente registradas na Junta Comercial ou órgãos competentes e assinadas pelo seu contador regularmente habilitado e ativo no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhadas dos índices de Liquidez Corrente (ILC), de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Endividamento (IEN) atualizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A não apresentação das Demonstrações Contábeis e Financeiras, mencionadas no parágrafo acima, caracteriza descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**, o que poderá, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, ensejar além de Rescisão Contratual, a imposição das penalidades previstas no instrumento avençado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá elaborar a atualização do projeto como construído (As Built), indicando as eventuais modificações ocorridas na obra. As plantas devem estar Georreferenciadas tendo como referencial geodésico o SIRGAS 2000, serem elaboradas em formato CAD, entregues em arquivo eletrônico (*.dwg) e gravadas em mídia magnética (CD-ROM/DVD), contendo as especificações técnicas atualizadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela

correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros, enganos ou omissões, cometidos pela **CONTRATADA**, que forem constatados nos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO

A **CONTRATADA** manterá, na obra, um Livro Diário de Obra, onde serão lançadas todas as ocorrências e fatos dignos de registro, tais como os serviços realizados, o efetivo diário, condições climáticas e, especialmente, as datas do início da execução dos serviços e do término de cada etapa de serviço. O livro será rubricado pela Fiscalização do **CONTRATANTE** e por um representante da **CONTRATADA** no local da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este instrumento, qualquer que seja a finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

As partes se obrigam a cumprir o REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES, que consta no Anexo K do Edital da Concorrência nº 01/2024.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO

Este Contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/ 2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc Bahia é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023.

Salvador(BA), _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ANEXO K
CONCORRÊNCIA Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA UNIDADE SESC PIATÃ EM SALVADOR/BA, CONSTANTES NOS ANEXOS ACOSTADOS AO PRESENTE EDITAL.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

1 - DO OBJETO

- 1.1** Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2** Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3** O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

2 – COMPROMISSO

- 2.1.** As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
- 2.1.1. Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
- 2.1.2.** A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
- 2.1.3.** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do

presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.

- 2.1.4.** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5.** O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6.** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 2.1.7. Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8.** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9.** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.
- 2.1.10. Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11.** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.

2.1.12. A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.13. Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14. Contratação de terceiros. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15. Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

- c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados

peçoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

- m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subordinados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua resposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial,

moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.

- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.